

(RELUCI¹)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO²

Emitente: Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo

Unidade Gestora: UG 019E0500002 - Fundo Municipal de Saúde

Gestor Responsável: Michel Fernando Barth

Exercício: 2024

Natureza: Contas de Gestão³

¹Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)

Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

§ 4º As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno, do respectivo órgão ou entidade, os quais deverão conter os elementos indicados em ato normativo do Tribunal.

Art. 137. Integrarão a tomada ou prestação de contas os seguintes elementos, dentre outros estabelecidos em ato normativo do Tribunal:

IV - relatório do órgão de controle interno, com o respectivo parecer do seu dirigente, sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para correção

² Artigos 82, § 2º da Lei Complementar 621/2012 c/c artigos 135, §4º, 137, IV 261/2013

³Conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, permitindo ao TCEES o julgamento técnico, manifestado por meio de acórdão, realizado em caráter definitivo sobre as contas dos ordenadores de despesas, examinando, dentre outros aspectos, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas na gestão dos recursos;

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES.....	4
2.1 Quanto aos pontos de controle elencados na Tabela Referencial da IN 68 do TCEES.....	4
2.4 Quanto ao Exame Técnico Contábil.....	17
3. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG.....	17
4. PARECER DO CONTROLE INTERNO.....	17
ANEXO - Exame Técnico Contábil.....	19

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local Regime de competência	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local Regime de competência	Análise documental; revisão analítica.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/ Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964, art. 63; e, MCASP.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.30	Despesa realização – de despesas irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

2.1 Quanto aos pontos de controle elencados na Tabela Referencial da IN 68 do TCEES

CÓDIGO 1.2.1	REGISTRO POR COMPETÊNCIA - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS
------------------------	--

Conforme estabelecido no art. 40 da CRFB/88

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC n. 103/2019).

E o que consta na LC nº 101/2000 (LRF), art. 69

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

E no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal:

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

E ainda a Lei nº 8.212/1991, dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Quadro 04 – Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

RGPS IRREGULARIDADES							
Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	MÊS EMPENHO	COMPETÊNCIA EMPENHO	MÊS LIQUIDAÇÃO	COMPETÊNCIA LIQUIDAÇÃO	Nº LIQUIDAÇÃO	VALOR LIQUIDAÇÃO
04726/2023	02201/2023	Março	03/2023	Março	02/2023	02562/2023	37.136,08
04726/2023	02202/2023	Março	03/2023	Março	02/2023	02563/2023	21.068,07
05409/2024	03053/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	03887/2024	33.050,05
05409/2024	03054/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	03888/2024	31.861,68
01990/2023	04133/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05032/2023	158.054,01
01990/2023	04134/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05033/2023	20.356,30
01990/2023	04141/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05042/2023	336.487,90
01990/2023	04142/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05043/2023	58.075,93
10700/2024	05479/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07226/2024	69.220,82
10700/2024	05481/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07228/2024	52.839,91
10700/2024	05482/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07229/2024	73.631,73
10700/2024	05483/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07230/2024	279.079,18

10700/2024	05484/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07231/2024	141.969,03
10700/2024	05486/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07233/2024	633.907,34
10700/2024	05487/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07234/2024	276.615,14
10700/2024	05489/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07236/2024	85.533,49
10700/2024	05490/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07237/2024	328.645,31
10700/2024	05491/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07238/2024	113.625,17
10700/2024	05493/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07240/2024	22.875,69
10700/2024	05494/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07241/2024	24.264,62
10700/2024	05495/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07242/2024	87.258,55
10700/2024	05496/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07243/2024	80.671,59
10700/2024	05498/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07245/2024	36.419,43
10700/2024	05523/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07270/2024	25.937,94
10700/2024	05528/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07275/2024	36.608,29
10700/2024	05530/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07277/2024	26.660,77
10700/2024	05535/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07282/2024	97.869,30
10700/2024	05537/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07284/2024	38.414,64
10700/2024	05542/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07289/2024	40.844,88
10700/2024	05546/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07293/2024	60.950,39
10700/2024	05548/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07295/2024	23.382,52
10700/2024	05553/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07300/2024	26.413,34
15279/2023	06421/2023	Julho	07/2023	Julho	01/2023	08417/2023	24.722,29

Fonte: Sistema de Controle Interno E&L – UG Prefeitura

Quadro 05 - Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

RGPS IRREGULARIDADES							
Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	MÊS EMPENHO	COMPETÊNCIA EMPENHO	MÊS LIQUIDAÇÃO	COMPETÊNCIA LIQUIDAÇÃO	Nº LIQUIDAÇÃO	VALOR LIQUIDAÇÃO
02668/2024	00558/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000725/2024	118,20
02668/2024	00559/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	13/2024	0000726/2024	15,54
02668/2024	00560/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000727/2024	57,88
02668/2024	00561/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000728/2024	393,19
02668/2024	00562/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000729/2024	190,23
02668/2024	00563/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000730/2024	123,06
04017/2024	01055/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001302/2024	2.092,98
05408/2024	01067/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001304/2024	486,87
05408/2024	01068/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001305/2024	711,06
05408/2024	01069/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001306/2024	2.001,44
05408/2024	01070/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001307/2024	103,21
05408/2024	01071/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001308/2024	107,20
05408/2024	01072/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001309/2024	62,64
05408/2024	01073/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001310/2024	124,86
05408/2024	01074/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001311/2024	131,66
08065/2024	01458/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	0001783/2024	151,87
08065/2024	01459/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	0001784/2024	1.426,85
08065/2024	01460/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	0001785/2024	247,04
08065/2024	01461/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	1786/2024	1.200,00
08065/2024	01462/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	1787/2024	174,12
08065/2024	01463/2024	Abril	04/2024	Abril	13/2024	1788/2024	81,66
08065/2024	01464/2024	Abril	04/2024	Abril	13/2024	1789/2024	79,39
10407/2024	01820/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2383/2024	356,27
10407/2024	01821/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2384/2024	1.624,48
10407/2024	01822/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2385/2024	220,41
10407/2024	01823/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2386/2024	1.655,24
10407/2024	01824/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2387/2024	533,37
10407/2024	01825/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2388/2024	185,95
10407/2024	01826/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2389/2024	109,23
10407/2024	01827/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2390/2024	461,47
10702/2024	01835/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2451/2024	47.556,78
10702/2024	01836/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2452/2024	1.266,79
10702/2024	01837/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2453/2024	20.099,60

10702/2024	01838/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2454/2024	17.436,25
10702/2024	01839/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2455/2024	6.377,37
10702/2024	01840/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2456/2024	8.979,95
10702/2024	01841/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2457/2024	200.179,05
10702/2024	01842/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2458/2024	80.657,23
10702/2024	01843/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2459/2024	201.134,29
10702/2024	01844/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2460/2024	4.238,66
10702/2024	01845/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2461/2024	109.323,42
10702/2024	01846/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2462/2024	3.835,21
10702/2024	01847/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2463/2024	34.651,22
10702/2024	01848/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2464/2024	58.399,62
10702/2024	01849/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2465/2024	4.877,26
10702/2024	01850/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2466/2024	15.300,00
10702/2024	01851/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2467/2024	21.063,38
10702/2024	01852/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2468/2024	9.923,92
10702/2024	01853/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2469/2024	1.831,19
10702/2024	01854/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2470/2024	1.985,44
10702/2024	01855/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2471/2024	23.928,82
10702/2024	01856/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2472/2024	6.718,03
10702/2024	01857/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2473/2024	14.846,95
10702/2024	01858/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2474/2024	1.313,58
10702/2024	01859/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2475/2024	3.178,45
10702/2024	01860/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2476/2024	12.198,18
10702/2024	01861/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2477/2024	1.225,92
10702/2024	01862/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2478/2024	517,18
10702/2024	01863/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2479/2024	316,50
10702/2024	01864/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2480/2024	766,70
10702/2024	01865/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2481/2024	407,34
10702/2024	01866/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2482/2024	407,70
10702/2024	01867/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2483/2024	1.542,79
10702/2024	01868/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2484/2024	237,01
10702/2024	01869/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2485/2024	971,60
10702/2024	01870/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2486/2024	8.901,51
10702/2024	01871/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2487/2024	15.358,21
10702/2024	01872/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2488/2024	1.772,96
10702/2024	01873/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2489/2024	5.123,79
10702/2024	01874/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2490/2024	476,60
10702/2024	01875/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2491/2024	742,43
10702/2024	01876/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2492/2024	218,90
10702/2024	01877/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2493/2024	286,15
10702/2024	01878/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2494/2024	109,85
10702/2024	01879/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2495/2024	492,47
10702/2024	01880/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2496/2024	613,40
10702/2024	01881/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2497/2024	3.604,64
10702/2024	01882/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2498/2024	257,25
10702/2024	01883/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2499/2024	332,33
10702/2024	01884/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2500/2024	66,29
10702/2024	01885/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2501/2024	66,09
10702/2024	01886/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2502/2024	866,23
10702/2024	01887/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2503/2024	227,69
10702/2024	01888/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2504/2024	410,40
10702/2024	01889/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2505/2024	44,66
10702/2024	01890/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2506/2024	115,06
10702/2024	01891/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2507/2024	441,60
10702/2024	01892/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2508/2024	41,49
10702/2024	01893/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2509/2024	18,71
11809/2024	02164/2024	Maio	05/2024	Maio	13/2024	2870/2024	70,83

Fonte: Sistema de Controle Interno E&L – UG Fundo Municipal de Saúde

Com relação aos possíveis achados quanto aos *Registros por competência – Despesas Previdenciárias Patronais*, foi encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, o Ofício 090/2024/CGM-AUD de 25/06/2024 e ao Secretário Municipal da Fazenda o Ofício 091/2024/CGM-AUD de 25/06/2024, entretanto, não houve manifestações por parte dos mesmos.

CÓDIGO 1.2.2	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PARTE PATRONAL
-------------------------	--

Conforme estabelecido no art. 40 da CRFB/88

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC n. 103/2019).

Já no art. 69 da LC nº 101/2000 (LRF):

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. ~~pal~~ em tempo hábil.

E ainda a Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

E a Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Das situações analisadas, verificou-se o **regular** recolhimento das obrigações previdenciárias patronais.

CÓDIGO 1.2.4	RETENÇÃO/REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PARTE SERVIDOR
-------------------------	--

Conforme estabelecido no art. 40 da CRFB/88

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC n. 103/2019).

Já no art. 69 da LC nº 101/2000 (LRF):

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo

e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. par em tempo hábil.

E ainda a Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

E a Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Do relatório gerado através do Sistema de Controle Interno em 26/06/2024 não identificou registros operacionais irregulares.
(<https://es-colatina-pm.cia.cloud.el.com.br/PontoControle/ExibirPontoControle/200007%7C61947E15D6464C999F700294BB4FA8A7%7CE8465AAD75D14A2290E3F52B231D41F2>)

Além disso, com base nas informações extraídas do sistema informatizado de execução orçamentária e contábil do município, verifica-se o **cumprimento** do item ora analisado.

CÓDIGO 1.6.12	LIQUIDAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
--------------------------------	---

Conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição, pág. 108:

4.4.2.3. Liquidação

Conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
 § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
 I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
 II – a nota de empenho;
 III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

**RESUMO FOLHA PAGAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FEVEREIRO 2024**

Quadro 07

Códigos	CidadES (a)	Sistema Contábil (b)	Diferença (c=a-b)
3.1.90.04.01	754.265,98	613.358,08	140.907,90
3.1.90.04.10	23.488,67	22.783,12	705,55
3.1.90.04.13	24.859,96	24.549,61	310,35
3.1.90.04.14	1.274,57	759,96	514,61
3.1.90.04.51	104.975,54	104.975,54	0,00
3.1.90.04.99	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.01	1.503.735,93	1.387.281,97	116.453,96
3.1.90.11.09	423,60	423,60	0,00
3.1.90.11.10	235.860,48	235.207,36	653,12
3.1.90.11.31	3.603,60	3.603,60	0,00
3.1.90.11.33	32.171,00	32.102,87	68,13
3.1.90.11.37	207.784,84	207.059,14	725,70
3.1.90.11.42	158.815,69	159.120,03	-304,34
3.1.90.11.43	93.010,57	92.742,13	268,44
3.1.90.11.45	98.346,77	98.111,44	235,33
3.1.90.11.51	99.744,69	99.410,37	334,32
3.1.90.11.99	2.488,60	2.488,60	0,00
3.1.90.16.44	132.781,83	133.487,38	-705,55
3.1.90.92.04	0,00	126.624,81	-126.624,81
3.1.90.92.11	255.926,75	355.755,13	-99.828,38
TOTAL	3.733.559,07	3.699.844,74	33.714,33

Fonte: CidadES e Sistema Contábil
 Variação percentual ((b/a)*100) = 99,10

**RESUMO FOLHA PAGAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARÇO 2024**

Quadro 08

Códigos	CidadES (a)	Sistema Contábil (b)	Diferença (c=a-b)
3.1.90.04.01	673.601,90	606.752,97	66.848,93
3.1.90.04.10	24.231,82	24.231,82	0,00
3.1.90.04.13	23.908,81	23.873,55	35,26
3.1.90.04.14	3.294,44	3.238,45	55,99
3.1.90.04.51	101.997,11	101.997,11	0,00
3.1.90.04.99	0,00	1.550,02	-1.550,02
3.1.90.11.01	1.394.947,57	1.574.384,02	-179.436,45

3.1.90.11.09	423,60	423,60	0,00
3.1.90.11.10	227.162,56	227.162,56	0,00
3.1.90.11.31	3.603,60	3.603,60	0,00
3.1.90.11.33	32.318,00	32.318,00	0,00
3.1.90.11.37	208.067,35	208.067,35	0,00
3.1.90.11.42	184.252,51	180.158,33	4.094,18
3.1.90.11.43	126.220,29	124.602,53	1.617,76
3.1.90.11.45	90.949,64	89.264,21	1.685,43
3.1.90.11.51	135.514,40	135.514,40	0,00
3.1.90.11.99	2.488,60	2.488,60	0,00
3.1.90.16.44	131.236,09	131.236,09	0,00
3.1.90.92.11	263.169,82	11.013,60	252.156,22
TOTAL	3.627.388,11	3.481.880,81	145.507,30

Fonte: CidadES e Sistema Contábil

Variação percentual $((b/a)*100) = 95,99\%$,

No que tange aos valores informados no extrato consolidado do CidadES Folha de Pagamento, quanto aos valores contabilizados no sistema Contábil verifica-se, nas tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,10% e 95,99% dos valores Consolidados do CidadES PCF, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

CÓDIGO 2.2.30	DESPESA – REALIZAÇÃO DE DESPESAS IRREGULARES
--------------------------	---

Conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 4.320/1964:

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Conforme estabelecido no art. 15 da LC nº 101/2000:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Foram verificados os seguintes Projetos de Leis:

Tabela 03

Projeto de Lei	Objeto	Impacto orçamentário-financeiro
-----------------------	---------------	--

PL 13_2024	Alteração do Quantitativo de Cargos Temporários	Sim
PL 27_2024	Cria Cargos Temporários na Secretaria de Educação	Sim
PL 43_2024	Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério	Sim
PL 44_2024	Revisão Geral Anual aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.	Sim
PL 47_2024	Institui Programa de Incentivo ao Esporte	Sim
PL 53_2024	Reorganização e Atribuições da Guarda Civil Municipal de Colatina	Sim

Dos projetos de leis em questão, não se verificou despesas que pudessem ser consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Outro item observado neste ponto de controle, foi o pagamento de multas, ou de trânsito ou de pagamento em atraso do INSS retido de prestadores de serviços.

Foi gerado um relatório de liquidação, e aplicado filtro para identificar em quais processos haviam pagamentos de multas.

Quadro 11

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA						
Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Credor	Nº Processo	Histórico Liquidação	Vlr Liquidação
3103	28/02/2024	02411/2024	Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT	03967/2024	Pagamento para cobrir despesas com pagamento de multas para regularização de pendências junto a antt, conforme solicitação de empenho, memória de cálculo e boleto anexos ao processo nº 3967/2024.	1.438,20
4763	01/04/2024	03707/2024	Departamento de Transito do Distrito Federal	06209/2024	Pagamento para cobrir despesas com licenciamento e multas do veículo chevrolet s10 (placa rev-5e07), pertencente a secretaria municipal de administração, conforme documentos de arrecadação anexos ao processo 6209/2024.	628,71
4907	02/04/2024	03943/2024	Departamento de Transito do Distrito Federal	06209/2024	Pagamento para cobrir despesas com licenciamento e multas do veículo chevrolet s10 (placa rev-5e07), pertencente a secretaria municipal de administração, conforme solicitação de empenho/pagamento e documentos de arrecadação anexos ao processo 6209/2024.	8,57
7407	15/05/2024	04947/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	07800/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multa veicular, devido à localiza veículos especiais, conforme notas de débito nº 573374ndf e nº 573373ndf anexas ao processo nº 7800/2024.	729,87
7408	15/05/2024	04948/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	05479/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme notas de débito nº 566658ndf, nº 566659ndf e nº 559923ndf anexas ao processo nº 5479/2024.	1.276,05

7988	21/05/2024	01541/2024	Detran ES	00992/2024	Pagamento para cobrir despesas com multas do veículo placa sft5a18 próprios da administração municipal, conforme dua em anexo ao processo nº 11211/2024.	1.045,21
8991	13/06/2024	06530/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	12300/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas veicular, conforme nota de débito nº 580720 anexa ao processo nº 12.300/2024.	1.043,24
9129	19/06/2024	06572/2024	Departament o Nacional Infraest. de Transporte	12301/2024	Pagamento para cobrir despesas com multa dos veículos de placa qrh1g08 e qrl9d55, pertencente a secretaria municipal de administração, conforme processo nº 12301/2024.	520,63
TOTAL						6.690,48

Quadro 12

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA						
Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Nº Processo	Histórico Liquidação	Vlr Liquidação	
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA						
Credor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL						
0003563	08/03/2024	0002776/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 5124 sobre serviços prestados pela empresa himalaia construtora Ltda, referente a retificação do mês de janeiro de 2024, conforme aviso de retenção do fpm (fl 36) anexo ao processo nº 995/2024.	1.059,43	
0003564	08/03/2024	0002777/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 88 sobre serviços prestados pela empresa dominus construções e serviços Ltda, referente a retificação do mês de janeiro de 2024, conforme darf (fl 37) anexo ao processo nº 995/2024.	119,49	
0004546	26/03/2024	0003699/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido nas notas fiscais nº 5096, 5097, 5098, 5099, 5155 e 5154 sobre serviços prestados pela empresa himalaia construtora Ltda, referente a retificação do mês de janeiro e fevereiro de 2024, conforme darf (fls 85 e 88) anexo ao processo nº 995/2024.	546,97	
0004548	26/03/2024	0003700/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido nas notas fiscais nº 1069 e 196 sobre serviços prestados pela empresa nortec serviços de engenharia Ltda-me e ômega distribuidora de serviços alimentícios eireli, referente a retificação do mês de fevereiro de 2024, conforme darf (fls 89 e 90) anexo ao processo nº 995/2024.	2.090,72	
0010600	11/07/2024	0007764/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1664 da empresa viação joana darc, referente a retificação do mês de janeiro/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	407,95	
0010602	11/07/2024	0007765/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 427 da empresa p s amorim construtora, referente a retificação do mês de janeiro/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	4.556,47	
0010603	11/07/2024	0007766/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3614 da empresa viação marilandia Ltda, referente a retificação do	144,21	

				mês de fevereiro/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	
0010604	11/07/2024	0007767/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3648 da empresa viação marilandia, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	3,32
0010605	11/07/2024	0007768/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 2783 da empresa viação sao roque, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	157,25
0010607	11/07/2024	0007769/2024	0993/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 66 da empresa frater serviços, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	1.434,97
0010608	11/07/2024	0007770/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 463 da empresa rj serviços e transportes, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	171,68
0010610	11/07/2024	0007771/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3436 da empresa aritur transporte e turismo, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	2.709,49
0010611	11/07/2024	0007772/2024	0995/2024	Pagyº para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3643 da empresa viação marilandia, ref. a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	688,96
0010612	11/07/2024	0007773/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 5333 da empresa himalaia construtora, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	455,29
0010613	11/07/2024	0007774/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 5336 da empresa himalaia construtora, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	1.250,27
0010614	11/07/2024	0007775/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3461 da empresa aritur transporte e turismo, referente a retificação do mês abril/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	1.514,20
0010615	11/07/2024	0007776/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1725 da empresa viação joana darc, referente a retificação do mês maio/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	616,49
0010617	11/07/2024	0007777/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1097 da empresa nortec serviços e engenharia, referente a retificação do mês maio/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	6.401,10
SUBTOTAL (I)					24.328,26
Elemento Despesa : 33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
0003552	08/03/2024	0002767/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 13524 sobre serviços prestados pela empresa sinales ltda, referente a retificação do mês de outubro de 2023, conforme darf (fl 849) anexo ao processo nº 3783/2023.	326,33
0003555	08/03/2024	0002769/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de	123,38

				inss retido da nota fiscal nº 13676 sobre serviços prestados pela empresa sinales ltda, referente a retificação do mês de novembro de 2023, conforme darf (fl 852) anexo ao processo nº 3783/2023.	
0003556	08/03/2024	0002772/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 437 sobre serviços prestados pela empresa rj serviços e transportes ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 857) anexo ao processo nº 3783/2023.	131,38
0003557	08/03/2024	0002770/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1893 sobre serviços prestados pela empresa monte azul construtora e terraplanagem ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 855) anexo ao processo nº 3783/2023.	137,62
0003560	08/03/2024	0002773/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3592 sobre serviços prestados pela empresa viação marilandia ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 858) anexo ao processo nº 3783/2023.	3,08
0003561	08/03/2024	0002775/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 2759 sobre serviços prestados pela empresa viação são roque ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 859) anexo ao processo nº 3783/2023.	109,34
0003562	08/03/2024	0002771/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1049 sobre serviços prestados pela empresa nortec serviços de engenharia ltda-me, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 856) anexo ao processo nº 3783/2023.	3.610,46
0010596	11/07/2024	0007763/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1269 da empresa viação marilândia ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf anexo ao processo nº 3783/2023.	7,12
SUBTOTAL (II)					4.448,71
TOTAL (III = I + II)					28.776,97

Foi encaminhado Ofício 159/2024/CGM-AUD, através do protocolo nº 22.140/2024 solicitando:

- 1 Informar se foram tomadas providências no sentido de prevenir a ocorrência do pagamento de multas e juros por inadimplência de pagamento e/ou por infrações de trânsito?
- 2 Quais medidas que foram adotadas para apurar quem deu causa as multas por pagamento em atraso e/ou por infrações de trânsito?

Em resposta, a Superintendência Contábil relata:

“Em relação aos valores das fls.03, a Superintendência de Frotas consegue esclarecer com propriedade do que se trata.”
 “Quando aos juros de INSS de terceiros, sempre conscientizamos os servidores quanto ao envio do processo para pagamento dentro da competência, mas muitos permanecem por um longo período nas secretarias e são enviados para a contabilidade em competências subsequentes, gerando as multas. Quando é evidenciado que o

problema fora ocasionado pela empresa, solicitamos autorização para desconto da empresa.”
Devolvo os autos.
06/12/2024

Após, encaminhamos à Superintendência de Frotas

“Em relação as infrações de trânsito o pagamento é realizado pelo município assim que recebe a cobrança da locadora no caso de veículos locados e, ao realizar o pagamento do licenciamento anual caso conste alguma multa lançada no sistema.”
“Os condutores são identificados através do registro de saída de veículos na Superintendência de Frotas, sendo então informados da notificação e assinam uma autorização de desconto em folha de pagamento que é enviada à Secretaria Gestão de Pessoas.”
Devolvo os autos.
17/12/2024

Com relação as infrações de trânsito, consultamos o sistema de Folha de Pagamento, e observamos dois eventos: 00667 – MULTA DE TRÂNSITO e 01148 – MULTA DE TRÂNSITO 2, com lançamentos fazendo retenções dos proventos dos servidores.

Entretanto, no referido processo (22140/2024) os setores da Prefeitura não informaram a matrícula dos servidores que porventura seriam os responsáveis pelas infrações. Desta forma não pode associar os descontos com quem cometeu as infrações.

Com relação aos pagamentos de multas identificados na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, foi encaminhado através do processo nº 22.139/2024 o Ofício 158/2024/CGM-AUD, solicitando:

- 1 Informar se foram tomadas providências no sentido de prevenir a ocorrência do pagamento de multas e juros por inadimplência de pagamento e/ou por infrações de trânsito?
- 2 Quais medidas que foram adotadas para apurar quem deu causa as multas por pagamento em atraso e/ou por infrações de trânsito?

Quadro 13

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA						
Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Credor	Nº Processo	Histórico Liquidação	Vlr Liquidação
0002416	14/05/2024	01714/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	05480/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme nota de débito nº 566663ndf anexa ao processo nº 5480/2024.	963,66
0002786	22/05/2024	01702/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	07799/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme nota de débito nº573377ndf anexa ao processo nº 7799/2024.	1.278,00
0003170	20/06/2024	02242/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	12687/2024	Pagamento para cobrir despesas com pagamento de multa dos veículos placa	364,44

					rvj1i46 e rvj1i48, conforme notas de débito nº 580717 e nº 588088 anexas ao processo nº 12.687/2024.	
0003339	25/06/2024	02432/2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária	12988/2024	Pagamento para cobrir despesas com multa respaldada nos artigos 16,'f', 18, 'e', 'f' e 'h' e 28 da lei nº 5.517/1968, c/c artigos 5º e 6º da referida lei; art. 2º da resolução 682 do cfmv de 16/03/2001; arts. 1º, 2º e 8º do decreto-lei nº 467/1969; art. 1º lei nº 6.839/1980; art. 2º lei nº 11.000/2004 e art. 32 da resolução 1475/2022, conforme auto de multa nº 12/2024 (fl 05) anexo ao processo nº 12.988/2024.	3.054,90
TOTAL						5.661,00

Entretanto não houve manifestação do Fundo Municipal de Saúde e, em 02/01/2025 o processo foi enviado para o arquivo da Saúde.

2.4 Quanto ao Exame Técnico Contábil

O exame técnico contábil foi realizado pelos Auditores Públicos Internos especialistas em Ciências Contábeis e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRCES. O Documento encontra-se anexo ao Parecer do Controle Interno.

3. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG

Não houve instauração de Tomada de Contas Especial nas Unidades Gestoras durante o exercício de 2024.

4. PARECER DO CONTROLE INTERNO⁴

Considerando que a administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis, com as considerações constantes no Relatório Contábil, especialmente as Notas Explicativas;

Considerando que as avaliações referentes aos instrumentos de planejamento da ação governamental, à execução física e orçamentária de programas governamentais, à gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, ao cumprimento das

⁴ As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno, do respectivo órgão ou entidade, os quais deverão conter os elementos indicados em ato normativo do Tribunal.



exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 e aos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos nas Constituições Federal e Estadual e nas normas regulamentares, em especial, o de gastos de pessoal, da Dívida Consolidada Líquida e da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, foram elaboradas com base nos saldos contábeis e nos resultados das execuções orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando os exames realizados nos sistemas e relatórios verificando pontos que refletem a atuação do gestor no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Por fim, foi possível concluir que as contas apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde representaram a posição orçamentária, financeira e patrimonial em 31 de dezembro de 2024. Neste sentido, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e descritos neste Relatório, no Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno (RELACI) e no exame técnico contábil, **a referida prestação de contas encontra-se IRREGULAR passível de REJEIÇÃO.**

Colatina, 21 de março de 2025.

RENAN LEAL DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

ANEXO - Exame Técnico Contábil

Processo: 07.489/2024

Classificação: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde

Descrição complementar: Ordenador de Despesa

Exercício: 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Fundo de Saúde)

Município	Colatina
Exercício	2024
Secretário (s) ¹	Michel Fernando Barth
Secretário ²	Raul Edmo Teixeira Amiti

1 Responsáveis pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas.

2 Responsável pelo envio da prestação de contas

COLATINA
2025

SUMÁRIO

1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	4
1.1 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	4
1.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados.....	4
1.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados.....	5
1.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário.....	7
1.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa.....	7
1.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária.....	7
1.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária.....	8
1.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.....	8
1.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.....	8
1.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....	9
1.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores.....	9
1.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada.....	10
1.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS.....	10
1.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciado no Termo de Verificação das Disponibilidades.....	10
1.2.2 Análise entre e o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens.....	13
1.3 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.....	13
1.4 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS.....	13
1.5 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA.....	15
1.5.1 Análise entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT).....	15
1.5.2 Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa.....	16
1.6 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	16
1.6.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	17

1.6.1.1	Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS)...	17
1.6.1.2	Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS).....	17
1.6.1.3	Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS)...	17
1.6.1.4	Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS)...	17
1.7	PONTOS DE CONTROLE (PC).....	18
1.7.1	Despesa – realização sem prévio empenho (1.1.2).....	18
1.7.2	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário. (PC. 1.3.1).....	36
1.7.3	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis (PC. 1.3.5).....	38
1.7.4	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais (PC. 2.3.1).....	40
1.7.5	Cancelamento de Passivos (PC. 2.3.5).....	42
1.7.6	Registro por competência – Despesas Previdenciárias Patronais (PC. 1.2.1).....	45
1.7.7	Saúde aplicação mínima (PC 1.4.4).....	47
1.8	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	48
1.8.1	Balanço Orçamentário.....	49
1.8.2	Balanço Financeiro.....	51
1.8.3	Balanço Patrimonial.....	52
1.8.3.1	Obras em Andamento (1.2.3.2.1.06.01.00.P).....	53
1.8.3.2	Suprimentos de Fundos (1.1.3.1.1.02.00.P).....	54
1.8.3.3	Gêneros Alimentícios (1.1.5.6.1.02.00.P).....	57
1.8.3.4	Retenção de Indicadores Anuais – ORDESC (a partir de janeiro de 2019) (2.1.8.8.1.04.99.004.F).....	57
1.8.3.5	Subvenções a Pagar – (2.1.8.9.1.12.00.P).....	58
1.8.3.6	Demais Obrigações a Longo Prazo (2.2.8.9.1.98.00.P).....	59
1.8.3.7	Classificação Orçamentária – Obras e Instalações x Serviços de Terceiros..	69
2	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	86

INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

O **Fundo Municipal de Saúde de Colatina** foi instituído pela Lei 3.760/91 e tem como objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Colatina no final do exercício sob análise em comparação com o exercício anterior.

Tabela 1) Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var. (%)
Efetivos	368	355	-3,53
Temporários	271	306	12,92
Comissionados	47	46	-2,13
Agentes Políticos	1	1	0
Demais Vínculos	383	394	2,87
TOTAL	1.070	1.102	2,99

Fonte: Análise da PCA 2023 e CidadES Módulo Folha de Pagamento Dezembro 2024

Conforme a tabela acima, não se verificam alterações significativas no quadro total de pessoal em comparação com o exercício anterior. Nota-se um aumento de 32 (trinta e dois) servidores.

O maior aumento foi observado no quadro de servidores temporários 35 (trinta e cinco), o que representa em relação ao exercício anterior um aumento de 12,92% do número de servidores.

É de suma importância por parte dos gestores municipais, estudo para o correto dimensionamento de pessoal, de forma a encontrar o ponto de equilíbrio entre a demanda de atividades e o número de profissionais no cenário da saúde municipal, como forma de contribuir para o aumento da qualidade dos serviços prestados.

1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.1 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio de relatórios fornecidos pelos setores responsáveis, bem como os gerados pelos sistemas eletrônicos de registro de processamento de dados, considerando os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

1.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	23.820.033,76
Balanço Orçamentário (b)	23.820.033,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Sistema Contábil E&L

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	719.656,92
Balanço Orçamentário (b)	719.656,92
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: CidadES

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Tabela 4) Movimentação de Restos a Pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação			Saldo Atual
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RAPP)						
2021	RAPP 2021	9.095,76	0,00	0,00	0,00	9.095,76
2023	RAPP 2023	1.062.095,67	1.062.095,67	0,00	0,00	0,00
2024	RAPP 2024	0,00	0,00	0,00	719.656,92	719.656,92
TOTAL RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						728.752,68
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (RAPNP)						
2023	RAPNP 2023	27.439.162,56	22.695.994,03	4.706.190,25	0,00	36.978,28
2024	RAPNP 2024	0,00	0,00	0,00	23.820.033,76	23.820.033,76
TOTAL RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						23.857.012,04
RESTOS A PAGAR TOTAL						24.585.764,72

Da tabela acima verifica-se que existem valores em Restos a Pagar Processados (RAPP) anteriores a 2024 que até o encerramento do exercício em análise não foram pagos.

Consultando a listagem de RAPP, é possível verificar despesas liquidadas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes, relativas ao exercício de 2021.

Ademais a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 141 aponta a diretriz para o pagamento das obrigações contraídas pelo ente público:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Vale ressaltar ainda que, o fato da despesa ter sido inscrita em restos a pagar não altera a data de sua exigibilidade e que, caso seja necessário se inverter a ordem de pagamento, este deverá fazê-lo justificadamente em razão de interesse público, publicando tal decisão. Da tabela a seguir, destacamos os valores inscritos em RAPP que encontram-se em aberto para pagamento.

Tabela 5) Restos a Pagar não quitados

Ano	Nº Empenho	Data	Nº Processo	Credor	Saldo a Pagar
2021	0000653	23/02/2021	03431/2021	SERVIDORES DA SEMUS	6.191,13
2021	0000654	23/02/2021	03431/2021	SERVIDORES DA SEMUS	1.540,59
2021	0002765	22/09/2021	20181/2021	Servidores da Sec. Munic. De Saúde – Agentes de Combate Endemias	868,34
2021	0002766	22/09/2021	20181/2021	Servidores da Sec. Munic. De Saúde – Agentes de Combate Endemias	495,70
TOTAL					9.095,76

Assim, vale destacar que o pagamento deste tipo de despesa, no exercício subsequente ao da sua inscrição, deve ser privilegiado em detrimento das novas despesas compromissadas no novo ano, exatamente para cumprir-se à ordem cronológica de exigibilidades.

Desta forma, recomenda-se que seja esclarecido em notas explicativas o não pagamento dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores a 2024. Ressaltamos ainda que este ponto foi objeto de análise da PCA 2023.

1.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verifica-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 6) Execução de despesas na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Sistema Contábil E&L

Constata-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

1.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verifica-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 7) Execução de despesas na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Sistema Contábil E&L

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

1.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Comparativo Total da Receita Orçamentária

Balanco Financeiro (a)	237.696.467,01
Balanco Orçamentário (b)	237.696.467,01
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Sistema Contábil E&L

Pelo exposto, verifica-se a conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária empenhada (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Comparativo Total da Despesa Orçamentária

Balanco Financeiro (a)	302.256.327,13
Balanco Orçamentário (b)	302.256.327,13
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Sistema Contábil E&L

Pelo exposto, verifica-se a conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa – Exercício Anterior

Balanco Financeiro (a)	62.413.008,80
Balanco Patrimonial (b)	62.413.008,80
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Sistema Contábil E&L

Pelo exposto, verifica-se a conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa – Exercício Atual

Balanco Financeiro (a)	58.973.610,51
Balanco Patrimonial (b)	58.973.610,51
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Sistema Contábil E&L

Pelo exposto, verifica-se a conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanco Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanco Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Resultado Patrimonial – Exercício Anterior e Atual

Exercício atual	
DVP (a)	11.630.264,82
Balanco Patrimonial (b)	11.630.264,82
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-4.361.080,27
Balanco Patrimonial (b)	-4.361.080,27
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Sistema Contábil E&L

Pelo exposto, verifica-se a conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13) Comparativo Saldos Devedores e Credores

Saldos Devedores (a) = I + II	396.387.929,31
Ativo (BALPAT) – I	109.882.932,13
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	286.504.997,18
Saldos Credores (b) = III – IV + V	396.387.929,31
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	109.882.932,13
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	11.630.264,82
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	298.135.262,00
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Sistema Contábil E&L

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

1.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	302.256.327,13
Dotação Atualizada (b)	311.906.123,35
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-9.649.796,22

Fonte: Sistema Contábil E&L

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

1.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

1.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciado no Termo de Verificação das Disponibilidades

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta-corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

Quadro 01) Comparativo Saldo Contábil e Saldo Bancário

Banco	Agência	Conta	Tipo de Conta	Fonte Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	01120	48.884-4 AP2	3	1.601.0000.0001	96.634,90	96.634,90	96.634,90	0,00
001	01120	56.471-0 AP2	3	1.500.0015.9999	763.908,37	763.908,37	763.908,37	0,00
021	0117	20.981.544	2	2.621.0000.0003	24,00	0,00	24,00	0,00
021	0117	20.981.544 AP2	3	2.621.0000.0003	5.447,65	5.447,65	5.447,65	0,00
021	0117	21.019.732 AP2	3	1.500.0015.9999	44.365,24	44.365,24	44.365,24	0,00
021	0117	22.485.783 AP2	3	2.621.0000.0002	2.586,30	2.586,30	2.586,30	0,00
021	0117	22.939.425 AP2	3	1.632.0000.0001	800,83	800,83	800,83	0,00
021	0117	23.776.461 AP2	3	1.659.0000.0000	1.394,09	1.394,09	1.394,09	0,00
021	0117	31.109.002 AP2	3	1.707.0000.0000	332,67	332,67	332,67	0,00
021	0117	31.717.234 AP2	3	1.600.0000.0008	26.308,44	26.308,44	26.308,44	0,00
021	0117	33.795.436 AP2	3	1.621.0000.0004	18.775,94	18.775,94	18.775,94	0,00
021	117	34.122.093 AP2	3	1.755.0000.0000	104.199,19	104.199,19	104.199,19	0,00
021	0117	34.134.536 AP2	3	1.621.0000.0006	2.513.822,87	2.513.822,87	2.513.822,87	0,00
021	0117	35.386.119 AP2	3	1.621.0000.0008	329.751,19	329.751,19	329.751,19	0,00
021	0117	35.401.868 AP2	3	1.621.0000.0012	1.142.867,00	1.142.867,00	1.142.867,00	0,00
021	0117	35.402.080 AP2	3	1.621.0000.0010	1.577.255,03	1.577.255,03	1.577.255,03	0,00
021	0117	35.402.130 AP2	3	1.621.0000.0011	151.745,58	151.745,58	151.745,58	0,00
021	0117	35.402.171 AP2	3	1.621.0000.0009	497.875,86	497.875,86	497.875,86	0,00
021	0117	35.844.414 AP2	3	1.621.0000.0004	8.661.701,03	8.661.701,03	8.661.701,03	0,00
021	0117	39.366.901 AP	3	1.621.0000.0016	1.220.964,05	1.220.964,05	1.220.964,05	0,00
104	0172	0174-6 AP2	3	1.500.0015.9999	2.898.672,53	2.898.672,53	2.898.672,53	0,00
104	0172	0179-7 AP2	3	1.600.0000.0003	514.225,21	514.225,21	514.225,21	0,00
104	0172	624.055-6	2	1.600.0000.0002	647.624,00	0,00	0,00	-647.624,00
104	0172	624.055-6 AP2	3	1.600.0000.0002	21.014.337,63	21.014.337,63	21.014.337,63	0,00
104	0172	624.056-4 AP2	3	1.601.0000.0001	3.707.101,59	3.707.101,59	3.707.101,59	0,00
104	0172	624.057-2 AP2	3	1.605.0000.0000	510.889,32	510.889,32	510.889,32	0,00
104	0172	624.058-0		1.600.0000.0024	0,00	647.624,00	647.624,00	647.624,00
104	0172	624.059-9		1.600.0000.0024	4.760.000,00	4.760.000,00	4.760.000,00	0,00
104	0172	624.060-2		1.600.0000.0027	880.000,00	880.000,00	880.000,00	0,00
104	0172	624.061-0		1.600.0000.0024	6.880.000,00	6.880.000,00	6.880.000,00	0,00
TOTAL					58.973.610,51	58.973.586,51	58.973.610,51	0,00

Fonte: Sistema Contábil – Termo de Verificação de Disponibilidade.

Nas contas bancárias nº 624.055-6 e 624.058-0 verifica-se a inversão dos saldos. O valor de R\$ 647.624,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais), conforme extrato bancário, foi depositado na conta nº 624.058-0, contudo, o registro contábil ocorreu na conta nº 624.055-6.

Figura 01

MUNICÍPIO DE COLATINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA ESPIRITO SANTO 14.578.805/0001-21 NOTA DE ARRECAÇÃO Nº 0000332/2024			
Data: 27/12/2024	Contribuinte: MINISTÉRIO DA SAÚDE - FNS	Emissão: 24/02/2025 08:30:47 CNPJ/CPF: 00.394.544/0127-87	
Receita	Descrição	Conta Bancária	Valor
Orçamentária			
24115191000	Transf. de Rec. do Bloco de Estrut. da Rede de Serv. Públ. de Saúde - Outr	624.055-6 - FMS COLATINA FNS CT SUS CUSTEIOSUS	647.624,00
Total:			647.624,00
Total Líquido:			647.624,00
RATEIO POR FONTE DE RECURSO			
Código	Nome		Valor Rateio
160100000019	Emenda parlamentar - Portaria 4194 de 06/06/2024		647.624,00
Total			647.624,00
No livro caixa desta repartição fica debitado ao atual tesoureiro a quantia supra de R\$ 647.624,00 (seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais)			

Recomenda-se ao Gestor do Fundo de Saúde, apresentar nota explicativa quando do envio do PCA 2024. E ainda, providenciar a correção dos registros em 2025.

Figura 02

 MUNICÍPIO DE COLATINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESPIRITO SANTO 14.578.805/0001-21 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DEZEMBRO DE 2024					Emissão: 21/02/2025 14:05:10				
Banco : 021 - Banestes					Agência : 0117				
Conta : 20.981.544 - FMS COLATINA/SESA - PAM ESTADUAL					Código: 117				
Conta Contábil: 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS									
Fonte de Recurso: 262100000003 - VIGILÂNCIA EM SAUDE - ESTADUAL									
CONTA CORRENTE									
Saldo no Banco :									
Saldo na Contabilidade:					24,00				
Diferença:									
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)					24,00				
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)									
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)									
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)									
Data		Histórico			Documento		Data		Valor
DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS									
O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou									
31/10/2024		ref. a doc/ed internet do mes. de Outubro/2024 debitadas no banco e não na pinc.			DB				24,00
Total									24,00
Local/Data/Assinaturas									
COLATINA, 21 de fevereiro de 2025.									

Tabela 15) Caixa e Equivalentes de Caixa – Saldo Contábil

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	58.973.610,51	58.973.610,51	0,00

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. **Equivalentes de caixa** são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que **são** prontamente conversíveis em um montante conhecido de **caixa** e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

1.2.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024:

Tabela 16) Comparativo Estoque, Imobilizado e Intangíveis

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	3.239.842,34	3.239.842,34	0,00
Bens Móveis	14.028.953,63	14.028.953,63	0,00
Bens Imóveis	38.155.619,04	38.155.619,04	0,00
Bens Intangíveis	15.600,00	15.600,00	0,00

Fonte: CidadES e Sistema Contábil E&L

Pelo exposto, verifica-se a conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida, evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não há registros contábeis pertinentes, bem como não há dívida fundada.

Tabela 17) Movimentação de Débitos Previdenciários

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

1.4 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF, estabelece que deve integrar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF), o qual deve conter, dentre outros, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

A concessão de incentivos fiscais, num primeiro momento, resulta em redução da arrecadação de receitas públicas, motivo pelo qual deve ser compensada por projetos ou atividades que devem promover o desenvolvimento econômico do Estado. Esse desenvolvimento, por sua vez, resultará em aumento das receitas públicas, decorrentes do consumo propiciado pelo incremento da atividade econômica.

Para que os incentivos concedidos produzam os resultados esperados, a administração pública precisa exercer um controle sobre os projetos e atividades incentivadas. Esse controle, por sua vez, deve compreender, dentre outros critérios, a avaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto, e principalmente, se as metas e resultados, em face das justificativas apresentadas para sua concessão, estão sendo alcançados.

Em síntese, deve-se observar:

- A projeção da renúncia de receita e seu impacto nas metas fiscais;
- Os valores previstos para a renúncia de receitas nos projetos e atividades incentivados, o registro e a evidenciação das receitas efetivamente renunciadas, e o real impacto desses incentivos nas metas fiscais do ente da federação;
- Os resultados econômicos e sociais efetivamente alcançados em face dos projetos e atividades incentivadas.

Partindo dessa premissa e levando em consideração as demonstrações contábeis, o Relatório de Gestão, o demonstrativo que expressa a situação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas e o relatório e parecer conclusivo da unidade de controle interno, apresentados na prestação de contas anual relativa ao exercício em análise, verificou-se, sob o aspecto da gestão, se esses demonstrativos evidenciam a existência de projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais e se esses projetos ou atividades estão sendo objeto de controle pela administração pública.

De acordo com a nossa análise, não vimos registros contábeis pertinentes.

1.5 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A LRF foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impõe aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

1.5.1 Análise entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

Tabela 18) Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária

Saldo anterior – DEMDAT	0,00
Acréscimos no exercício – DEMDAT	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
Saldo para o próximo exercício – DEMAT (a)	0,00
Saldo contábil - BALPAT (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Verifica-se, na tabela anterior, que não há créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, os quais poderiam ser evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa e devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 19) Demonstrativo da Dívida Ativa Não Tributária

Saldo anterior - DEMDAT	0,00
Acréscimos no exercício – DEMDAT	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	0,00
Saldo contábil - BALPAT (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Verifica-se, na tabela anterior, que não há créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa os quais poderiam ser evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa e devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 20) Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)

Saldo anterior - DEMDAT	0,00
Acréscimos no exercício – DEMDAT	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	0,00

Saldo contábil - BALPAT (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Verifica-se, na tabela anterior, que não há totalizadores para os créditos inscritos em dívida ativa e que deveriam ser evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa e registrados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

1.5.2 Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa

Com base no demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

Tabela 21) Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Inscrições no Exercício (a)	0,00
Saldo Final no Exercício (b)	0,00
Baixas por recebimento no Exercício (c)	0,00
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	0,00%
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	0,00%

Considerando a tabela anterior e as demais análises realizadas nos documentos que compõem esta prestação de contas, constata-se que a não há dívida ativa sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

1.6 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Verificou-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência. Esses valores foram comparados aos que estão na base de dados do CidadES.

Tabela 22) Contribuições Previdenciárias – Patronal

Regime de Previdência	Balexo D (PCM)			Folha de Pagamento CidadES	% Registrado (B/D)*100	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Geral de Previdência Social	6.892.427,87	6.892.427,87	6.099.386,68	7.447.799,28	92,54	81,90
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	6.892.427,87	6.892.427,87	6.099.386,68	7.447.799,28	92,54	81,90

Fonte: CidadES e Sistema Contábil E&L

Tabela 23) Contribuições Previdenciárias – Servidor

Regime de Previdência	DEMCSE		Folha de Pagamento CidadES (Valores Devidos)	% Registrado (A/C)*100	% Pago (B/C)*100
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	(C)		
Regime Geral de Previdência Social	4.231.989,00	3.912.499,90	4.231.801,41	100,00	92,45

Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	4.231.989,00	3.912.499,90	4.231.801,41	100,00	92,45

Fonte: CidadES e Sistema Contábil E&L

1.6.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

1.6.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 92,54% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.6.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 81,59% dos valores devidos. Neste caso, recomenda-se ao Gestor do Fundo de Saúde, apresentar nota explicativa no envio do PCA 2024.

1.6.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis para fins de análise das contas.

1.6.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,45% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis para fins de análise das contas.

1.7 PONTOS DE CONTROLE (PC)

O Plano Anual de Fiscalização (PAFI) para o exercício de 2024, aprovado através do Decreto nº 29.032 de 22 de março de 2024, contem dentre suas ações a de nº 19:

AÇÃO Nº 19: GESTÃO DE PESSOAL, FISCAL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E PATRIMONIAL

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Fundo Municipal de Saúde (Pontos de Controle das Contas de Gestão)

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria Governamental de Conformidade.

Objetivo da auditoria: Avaliar pontos de controle e objetos passíveis de auditoria constantes na tabela referencial da Instrução Normativa 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

Assim, a análise os pontos de Controle da IN 68/2020 foram priorizados naquela ação. Contudo, trouxemos alguns pontos para a PCA com o intuito de subsidiar a análise da mesma.

1.7.1 Despesa – realização sem prévio empenho (1.1.2)

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 60.

Objetivo: Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Analisando o Sistema de Controle Interno e o Sistema Contábil e, com base nos relatórios gerados (empenhos/liquidações) da Unidade Gestora Fundo de Saúde até 31 de julho do corrente ano, verifica-se registros que possam estar em desacordo ao Princípio do Prévio Empenho.

Outro ponto observado foi com relação aos registros de pagamentos de diárias concedidas aos servidores do Fundo Municipal de Saúde. Verifica-se a ocorrência dos deslocamentos/viagem em um determinado mês e o processo de concessão/pagamento das diárias ocorrendo somente em mês posterior ao da realização da despesa (vide processo nº 2.262/2024 e Nota de empenho nº 525/2024)

O mandamento expresso pela Lei nº 4.320/64 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, disciplina em seus artigos 58 a 60:

Art. 58. O empenho de despesa **é o ato emanado de autoridade competente** que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (grifo nosso)

Art. 59 – O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

A Lei nº 4.320/64 proíbe expressamente que qualquer despesa seja realizada sem que haja empenho previamente formalizado. Assim, o fato gerador da despesa não poderá ocorrer sem que o ordenador de despesa autorize previamente a sua realização através do empenho da despesa.

Ainda, nesta mesma linha temos a vedação que está posta na Constituição Federal:

Art. 167. São Vedados:

(...)

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027)
3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Desta forma, para empenhar a despesa é necessário antes de tudo a existência de créditos orçamentários. Sendo assim, a Lei Orçamentária Anual só permite que a despesa seja realizada caso exista crédito orçamentário com saldo suficiente para se empenhar a despesa.

A Constituição não permite que o gestor realize despesas sem autorização legislativa, ou seja, proíbe a realização de despesas que não estejam previamente autorizadas na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.

E ainda, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal estão vedados a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços (LRF nº 101/2000; art. 37, inciso IV). Nesta linha, a proibição contida na LRF só reforça o que foi inicialmente vedado pela lei nº 4.320/64 e pela Constituição Federal.

Assim, conclui-se para que não haja descumprimento das normas de direito financeiro a observância da sucessão lógica da despesa orçamentária:

- Existência de crédito orçamentário com saldo suficiente para realizar a despesa;
- Empenho da despesa após a verificada a existência do crédito orçamentário com dotação suficiente para realizar a despesa;
- Liquidação da despesa após o prévio empenho;
- Pagamento da despesa após a regular liquidação.

E ainda, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, estabelecendo normas para o exercício de seus mandatos.

O decreto-lei define como crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, atos como:

- Apropriação indevida de bens públicos;
- Desvio de verbas públicas;
- Emprego irregular de subvenções ou auxílios;
- Ordenação de despesas não autorizadas por lei.

Quadro 02

Nº liquidação	Data	Nº empenho	Credor	Nº processo	Histórico liquidação	Vir liquidação
Elemento Despesa : 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
0000125	12/01/2024	0000066/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - INTERNOS OPERARIOS	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	1.804,88
0000126	12/01/2024	0000067/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao	727,86

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

					mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	
0000127	12/01/2024	0000068/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CTA	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	5.349,07
0000128	12/01/2024	0000069/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa	598,64
0000129	12/01/2024	0000070/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	1.698,04
0000130	12/01/2024	0000071/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	31.546,94
0000131	12/01/2024	0000072/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	89.196,52
0000132	12/01/2024	0000073/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	17.065,78
0000133	12/01/2024	0000074/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CEREST	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	1.215,74
0000134	12/01/2024	0000075/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS AD	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de	2.234,38

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

					enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa	
0000135	12/01/2024	0000076/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com rescisão - processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	299,32
0000136	12/01/2024	0000077/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com rescisão - processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	5.221,73
0000151	12/01/2024	0000078/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0000675/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar períodos anteriores/ra dezembro dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, conforme folha de pagamento anexa	215,36
0000152	12/01/2024	0000079/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0000675/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar períodos anteriores/ra dezembro dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, conforme folha de pagamento anexa	4.192,46
0000153	12/01/2024	0000080/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0000682/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de rescisao - dezembro/2023. Dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, conforme folha de pagamento anexa	2.638,80
0000158	12/01/2024	0000081/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0000676/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de pagamento referente dezembro/23 dos servidores da sec. Munic. De saude-vigilancia epidemiologica, conforme folha de pagamento anexa	2.378,17
0000159	12/01/2024	0000083/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0000676/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de pagamento referente dezembro/23 dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, conforme folha de pagamento anexa	144,36
0000160	12/01/2024	0000084/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0000676/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de pagamento referente dezembro/23 dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, conforme folha de pagamento anexa	3.198,62
0000161	12/01/2024	0000085/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0000676/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de pagamento referente dezembro/23 dos servidores da sec. Munic. De saude-mac-mac, conforme folha de pagamento anexa	509,92
0000162	12/01/2024	0000086/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS R.P	0000676/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de pagamento referente dezembro/23 dos servidores da	142,00

					sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso próprio, conforme folha de pagamento anexa	
0000174	16/01/2024	0000087/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-vigilancia em saude-vigilancia epidemiologica da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	272,55
0000175	16/01/2024	0000088/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-internos-operarios da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	503,61
0000176	16/01/2024	0000089/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-vigilância sanitária-efetivos da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	203,10
0000177	16/01/2024	0000090/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-cta-efetivos da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	1.492,58
0000178	16/01/2024	0000091/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-vigilancia em saude-vigilancia epidemiologica da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	167,05
0000179	16/01/2024	0000092/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-caps-caps da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	473,80
0000180	16/01/2024	0000093/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-pab-pab da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	8.397,16
0000181	16/01/2024	0000094/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-pab-pab dt da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao	24.791,78

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027)
3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

					processo nº 907/2024.	
0000182	16/01/2024	0000095/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-mac-mac da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	4.761,96
0000183	16/01/2024	0000096/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-cerest-cerest da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	339,24
0000184	16/01/2024	0000097/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-caps ad-caps ad da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	623,48
0000185	16/01/2024	0000098/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-caps-caps da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	83,50
0000186	16/01/2024	0000099/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-pab-pab dt da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	1.457,06
0000187	16/01/2024	0000100/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-vigilancia em saude-vigilancia epidemiologica da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	520,90
0000188	16/01/2024	0000101/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-pab-pab da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	31,61
0000189	16/01/2024	0000102/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-pab-pab dt da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	700,62
0000190	16/01/2024	0000103/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-	142,28

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027)
3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

					mac-mac da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	
0000191	16/01/2024	0000104/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso proprio da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	39,62
0000192	16/01/2024	0000105/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-pab-pab da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	47,16
0000193	16/01/2024	0000106/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-pab-pab dt da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	981,66
0000314	23/01/2024	0000172/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-internos-operarios da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	144,39
0000315	23/01/2024	0000173/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-cta-efetivos da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	320,33
0000316	23/01/2024	0000174/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-vigilancia em saude-vigilancia epidemiologica da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	47,89
0000317	23/01/2024	0000175/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-pab-pab da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	1.172,96
0000318	23/01/2024	0000176/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-mac-mac da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	590,40
0000319	23/01/2024	0000177/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores	151,53

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

					da secretaria sec. Munic. De saude-caps ad-caps ad da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	
0000321	23/01/2024	0000178/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-vigilancia em saude-vigilancia epidemiologica da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	78,14
0000371	23/01/2024	0000223/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - INTERNOS OPERARIOS	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-internos-operarios, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	766,33
0000382	23/01/2024	0000234/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-vigilância sanitária-efetivos, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	50,84
0000390	23/01/2024	0000242/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CTA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-cta-efetivos, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	10,71
0000406	23/01/2024	0000258/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES COMUNITARIOS	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-agente comunitario saude-agente comunitario saude, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	103,06
0000415	23/01/2024	0000267/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	264,00
0000416	23/01/2024	0000268/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	181,62
0000421	23/01/2024	0000273/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	616,00
0000428	23/01/2024	0000280/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-mac-mac, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	160.275,25
0000429	23/01/2024	0000281/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec.	60,70

					Munic. De saude-mac-mac, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	
0000443	23/01/2024	0000295/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS R.F	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso federal, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	53,60
0000450	23/01/2024	0000302/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS R.P	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso proprio, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	8.556,98
0000451	23/01/2024	0000303/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS R.P	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso proprio, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	461,08
0000457	23/01/2024	0000309/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS AD	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-caps ad-caps ad, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	233,56
0000487	23/01/2024	0000331/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0001294/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de rescisao rra (2021-2022-2023) - insabri dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	6.909,28
0000563	29/01/2024	0000359/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001467/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-caps-caps da prefeitura municipal de colatina, durante o mês dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1467/2024.	23,94
0000564	29/01/2024	0000360/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001467/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso proprio da prefeitura municipal de colatina, durante o mês dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1467/2024.	11,36
0000854	20/02/2024	0000662/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0003163/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento do mes de fevereiro/24 dos servidores da sec. Munic. De saude-mac-mac, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	246.042,74
0000873	20/02/2024	0000681/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS R.P	0003163/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento do mes de fevereiro/24 dos servidores da sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso proprio, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	9.884,00
0000972	26/02/2024	0000749/2024	SERVIDORES DA SEC.	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir	232,21

			MUNIC. DE SAUDE - CAPS		despesas com - rescisao complementar - processo 593/2024 e 830/2024 assiste dos servidores da sec. Munic. De saude-caps-caps, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	
0000973	26/02/2024	0000750/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - rescisao complementar - processo 593/2024 e 830/2024 assiste dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	77,71
0000974	26/02/2024	0000751/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - rescisao complementar - processo 593/2024 e 830/2024 assiste dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	20.468,11
0000975	26/02/2024	0000752/2024	SEC. MUNIC. DE SAUDE-PAB-RECANTO DA VIDA - DT	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - rescisao complementar - processo 593/2024 e 830/2024 assiste dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-recanto da vida - dt, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	2.858,08
0000976	26/02/2024	0000753/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS AD DT	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - rescisao complementar - processo 593/2024 e 830/2024 assiste dos servidores da sec. Munic. De saude-caps ad-caps ad dt, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	859,37
0000979	26/02/2024	0000754/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - INTERNOS OPERARIOS	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-internos-operarios, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	1.959,10
0000980	26/02/2024	0000755/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-vigilância sanitária-efetivos, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	1.807,40
0000981	26/02/2024	0000756/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CTA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-cta-efetivos, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	8.123,63
0000982	26/02/2024	0000757/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-vigilancia epidemiologica, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	1.151,27
0000983	26/02/2024	0000758/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-caps-caps, relativa ao mes de fevereiro de	4.288,94

					2024, conforme folha de pagamento anexa.	
0000984	26/02/2024	0000759/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	47.845,60
0000985	26/02/2024	0000760/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	101.628,67
0000986	26/02/2024	0000761/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-mac-mac, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	26.776,58
0000987	26/02/2024	0000762/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CEREST	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-cerest-cerest, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	2.295,28
0000988	26/02/2024	0000763/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS AD	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-caps ad-caps ad, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	3.758,60
0001004	26/02/2024	0000780/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0003165/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - diferenca do salario minimo, para quem estava de ferias em j dos servidores da sec. Munic. De saude-mac-mac, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	1.512,07
0001264	14/03/2024	0001034/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0005296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 assistencia financeira da uniao destinada dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	810,58
0001437	21/03/2024	0001188/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS R.P	0005890/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento do mes de marco/2024 dos servidores da sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso proprio, relativa ao mes de marco de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	11.013,60
0001732	11/04/2024	0001436/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0007576/2024	Pagamento para cobrir despesas com - folha complementar de rescisao - assistencia financeira da uniao para o piso salario dos profissionais de enfermagem (competência nona parcela 2023) dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de abril de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	1.013,15
0002013	22/04/2024	0001627/2024	SERVIDORES DA SEC.	0008437/2024	Ref. Pagamento para cobrir	12.762,28

			MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA		despesas com folha de rra -valores anos anteriores (2022 e 2023) dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de abril de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	
0002014	22/04/2024	0001628/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0008437/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com folha de rra -valores anos anteriores (2023) dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de abril de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	910,80
0003889	22/07/2024	0002797/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0016350/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de rra - anos anteriores dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de julho de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	5.980,80
0003890	22/07/2024	0002798/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0016350/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de rra - anos anteriores dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de julho de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	8.279,40
0004019	30/07/2024	0002655/2024	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	0013896/2024	Pagamento para cobrir despesas com ressarcimento da servidora mariana gomes lankheet, cedida da secretaria de estado de saúde e lotada na coordenadoria de regulação da secretaria municipal de saúde de colatina/es, referente ao período de abril de 2022 a dezembro de 2023, conforme convênio de cessão, solicitações de ressarcimento e solicitação de pagamento anexas ao processo nº 13.896/2024.	165.731,70
TOTAL						1.085.564,93
Elemento Despesa : 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
0000272	19/01/2024	0000132/2024	ITAMAR LUIZ CARVALHO	0000470/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 14 (quatorze) elementos de almoço e 14 (quatorze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus em vitória e baixo guandu/es, durante os dias 04, 06, 08, 09, 12, 13, 18, 19, 21, 22, 23, 27, 29 e 30 de dezembro de 2023, conforme demonstrativo de deslocamento e reconhecimento de d.e.a anexos ao processo nº 470/2024.	1.596,00
0000273	19/01/2024	0000133/2024	PLAUBER ANTONIO ARRIGONI	0000466/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 11 (onze) elementos de almoço e 09 (nove) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus em vitória/es, durante os dias 02, 05, 07, 12, 15, 18, 20, 22, 23, 28, 29 de dezembro de 2023, conforme demonstrativo de deslocamento e reconhecimento de d.e.a anexos ao processo nº 466/2024.	1.140,00
0000285	23/01/2024	0000155/2024	WLADEMIR ROBERTO COSMA	0000463/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 14 (quatorze) elementos de almoço e 11 (onze) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, linhares, vila velha, baixo guandu e domingo martins/es,	1.425,00

					durante os dias 01, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 16, 19, 21, 22, 26 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 463/2024.	
0000286	23/01/2024	0000156/2024	WLADEMIR ROBERTO COSMA	0000463/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço que foi utilizado em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (cerest) em linhares/es, durante o dia 20 de dezembro 2023, conforme processo nº 463/2024.	57,00
0000289	23/01/2024	0000154/2024	VALDEMIRO ANDRE	0000465/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 18 (dezoito) elementos de almoço e 11 (onze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (caps ad) em linhares, vitória, santa maria de jetibá e aracruzes, durante os dias 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 465/2024.	1.653,00
0000290	23/01/2024	0000153/2024	GERALDO AMBROSINI	0000462/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 07 (sete) elementos de almoço e 03 (tres) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, vitória, baixo guandu e santa maria de jetibá/es, durante os dias 06, 07, 08, 11, 12, 13 e 19 de dezembro de 2023, conforme processo nº 462/2024.	570,00
0000291	23/01/2024	0000152/2024	FABRICIO JOAO DE AMORIM	0000460/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 14 (quatorze) elementos de almoço e 14 (quatorze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, vitória, santa maria de jetibá e cachoeiro/es, durante os dias 01, 05, 08, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023, conforme processo nº 460/2024.	1.596,00
0000292	23/01/2024	0000151/2024	LEONARDO BARBOSA ROSA	0000459/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 13 (treze) elementos de almoço e 13 (treze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, vitória, vila velha e baixo guandu/es, durante os dias 01, 05, 06, 08, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 27, 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 459/2024.	1.482,00
0000293	23/01/2024	0000150/2024	SANDRO DA SILVA GONCALVES	0000471/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 09 (nove) elementos de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória/es, durante os dias 01, 02, 05, 07, 13, 15, 19, 20 e 27 de dezembro de 2023, conforme processo nº 471/2024.	570,00
0000294	23/01/2024	0000149/2024	CARLOS ALBERTO LONGUINHO	0000472/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 12 (doze) elementos de almoço e 12 (doze) elemento de jantar que foram	1.368,00

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
 Auditora Pública Interna
 Matrícula. nº 112248
 CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
 Auditor Público Interno
 Matrícula nº 110819
 CONTADORA CRC-ES Nº 7.420/O-7

					utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e linhares/es, durante os dias 01, 04, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 472/2024.	
0000295	23/01/2024	0000148/2024	ROGERIO MARTINS DE MELO	0000461/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 12 (doze) elementos de almoço e 12 (doze) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, linhares, serra, baixo guandu e aracruz, durante os dias 04, 06, 07, 11, 12, 14, 15, 18, 20, 21, 26 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 461/2024.	1.368,00
0000296	23/01/2024	0000147/2024	MOZER RODRIGUES DOS SANTOS	0000456/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 04 (quatro) elementos de almoço e 02 (dois) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e linhares durante os dias 19, 21, 22 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 456/2024.	342,00
0000297	23/01/2024	0000146/2024	MARCO AMARAL DOS SANTOS	0000467/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 17 (dezesete) elementos de almoço e 12 (doze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e santa maria de jetibá/es, durante os dias 01, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 467/2024.	1.653,00
0000298	23/01/2024	0000145/2024	ROBSON GONCALVES STRELOW	0000457/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 16 (dezesesseis) elementos de almoço e 13 (treze) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, linhares, vila velha, aracruz e baixo guandu, durante os dias 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 21, 22, 26 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 457/2024.	1.653,00
0000299	23/01/2024	0000144/2024	ACACIO LIMA DE SOUZA	0000469/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 15 (quinze) elementos de almoço e 13 (treze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória/es, durante os dias 05,06,07,12,13,14,15,16,18,19,22,26,27,28 e 29 de dezembro de 2023, conforme processo nº 469/2024.	1.596,00
0000300	23/01/2024	0000138/2024	ALYNE THOMAZI MOREIRA	0000336/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para participação da servidora em reunião na secretaria de estado de saúde em vitória/es, no dia 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 336/2024.	136,00
0000301	23/01/2024	0000137/2024	ANDRESSA MORELATO	0000414/2024	Pagamento para cobrir despesas	136,00

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
 Auditora Pública Interna
 Matrícula. nº 112248
 CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
 Auditor Público Interno
 Matrícula nº 110819
 CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

			CITELI		com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para participação da servidora em reunião na secretaria de estado de saúde em vitória/es, no dia 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 414/2024.	
0000302	23/01/2024	0000136/2024	MARIA DO CARMO OLIVEIRA COSSI	0029680/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 01 (uma) diária completa que foi utilizada em deslocamentos intermunicipais para participação da servidora na etapa estadual da plenária de conselhos de saúde em vitória/es, no dia 14 de dezembro de 2023, conforme processo nº 29.680/2023.	379,00
0000303	23/01/2024	0000139/2024	MICHEL FERNANDO BARTH	0000335/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para participação do servidor em reunião na secretaria de estado de saúde em vitória/es, no dia 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 335/2024.	136,00
0000304	23/01/2024	0000140/2024	ANTONIO DE ARAUJO DOS SANTOS	0031474/2023	Pagamento para cobrir despesas com 09 (nove) elementos de almoço e 09 (nove) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos a linhares, serra, anchieta, vila velha e mimoso do sul/es nos dias 05, 06, 07, 11, 13, 15, 17, 18 e 26 de dezembro 2023 para acompanhamento de pacientes para internação em clínica de reabilitação em território estadual, conforme processo nº 31.474/2023.	1.026,00
0000305	23/01/2024	0000135/2024	MARCO ANTONIO NASCIMENTO	0000464/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 08 (oito) elementos de almoço que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas do cta da semus em baixo guandu, vila velha e vitória/es, durante os dias 02,04,05,08,12,13,19 e 27 de dezembro de 2023, conforme processo nº 464/2024.	456,00
0000478	24/01/2024	0000209/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais destinados ao atendimento dos setores administrativos da semus, referente ao mês de novembro 2023, conforme processo nº 30688/2023.	3.866,15
0000481	24/01/2024	0000210/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas das unidades básicas de saúde, referente ao mês de novembro 2023, conforme processo nº 30688/2023.	3.918,08
0000482	24/01/2024	0000211/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância	1.090,78

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
 Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027)
 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
 Auditora Pública Interna
 Matrícula. nº 112248
 CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
 Auditor Público Interno
 Matrícula nº 110819
 CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

					internacionais visando atender as demandas dos setores de atenção especializada (média e alta complexidade) da semus, referente ao mês de novembro 2023, conforme fatura, parecer jurídico e reconhecimento d.e.a anexos ao processo nº 30.688/2023.	
0000483	24/01/2024	0000212/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas da vigilância sanitária da semus, referente ao mês de novembro 2023, conforme processo nº 30688/2023.	181,65
0000484	24/01/2024	0000213/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do cerest da semus, referente ao mês de novembro 2023, conforme processo nº 30688/2023.	307,57
0000485	24/01/2024	0000214/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do caps transtorno da semus, referente ao mês de novembro 2023, conforme processo nº 30688/2023.	85,51
0000486	24/01/2024	0000215/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do caps ad da semus, referente ao mês de novembro 2023, conforme processo nº 30688/2023.	90,34
0000578	31/01/2024	0000354/2024	LUCIONE MATEUS DOS SANTOS	0000468/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 09 (nove) elementos de almoço e 08 (oito) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, vila velha, baixo guandu, anchieta e mimoso do sul/es, durante os dias 04, 06, 07, 11, 14, 15, 21, 26, 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 468/2024.	969,00
0000579	31/01/2024	0000355/2024	LUCIONE MATEUS DOS SANTOS	0000468/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (cta) em vitória/es, durante o dia 20 de dezembro de 2023, conforme processo nº 468/2024.	114,00
0000580	31/01/2024	0000356/2024	LUIZ CEZAR DA SILVA	0000458/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 05 (cinco) elementos de almoço e 04 (quatro) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória/es, durante os dias 05, 06,	513,00

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
 Auditora Pública Interna
 Matrícula. nº 112248
 CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
 Auditor Público Interno
 Matrícula nº 110819
 CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

					13, 21, 26 de dezembro de 2023, conforme processo nº 458/2024.	
0000648	01/02/2024	0000377/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas dos setores administrativos da semus, referente ao mês de dezembro de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	3.513,93
0000649	02/02/2024	0000378/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas das unidades básicas da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	4.205,12
0000650	02/02/2024	0000379/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do caps transtorno da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	85,66
0000651	02/02/2024	0000380/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do caps ad da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	96,96
0000652	02/02/2024	0000381/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas dos setores da atenção especializada (média e alta complexidade) da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	1.398,96
0000653	02/02/2024	0000382/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas da vigilância sanitária da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	178,99
0000654	02/02/2024	0000383/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do cerest da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	308,19
0001042	28/02/2024	0000398/2024	DM SOLUTIONS LTDA ME	0009254/2019	Pagamento para cobrir despesas com prestação de serviço relativo a locação de impressoras para atendimento das demandas do	69,72

					centro de atenção psicossocial ii - caps transtorno mental do município de colatina/es, referente ao mês de novembro de 2023, conforme nota fiscal nº 6573 anexa ao processo nº 31348/2023.	
0001043	28/02/2024	0000399/2024	DM SOLUTIONS LTDA ME	0009254/2019	Pagamento para cobrir despesas com serviço relativo a locação de impressoras para atendimento das demandas da atenção primária do município de colatina/es, referente ao mês de novembro de 2023, conforme nota fiscal nº 6573 anexa ao processo nº 31348/2023.	189,30
0001044	28/02/2024	0000400/2024	DM SOLUTIONS LTDA ME	0009254/2019	Pagamento para cobrir despesas com serviço relativo a locação de impressoras para atendimento das demandas dos setores administrativos da semus, referente ao mês de novembro de 2023, conforme nota fiscal nº 6573 anexa ao processo nº 31348/2023.	462,78
0001190	05/03/2024	0000744/2024	FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	0005153/2023	Pagamento para cobrir despesas com 1ª (primeira) medição para execução de reforma da unidade básica de saúde no bairro bela vista - colatina/es, referente ao período de 05 a 31 de outubro de 2023, conforme tombamento nº 120859 e nota fiscal nº 426 em anexo ao processo nº 26752/2023.	33.803,84
0001233	08/03/2024	0000907/2024	ZHENIA BATISTA CASTELLANO	0000258/2024	Pagamento para cobrir despesas com ajuda de custo (auxílio moradia e alimentação) relativo aos médicos inseridos no programa mais médicos para o brasil que atuam no município de colatina, durante o período de 12 a 31 de dezembro de 2023, conforme lei federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 e reconhecimento de d.e.a anexos ao processo nº 4094/2024.	1.133,33
0001255	13/03/2024	0000564/2024	EDIVAN DALMASCHIO	0029736/2023	Pagamento para cobrir despesas com reembolso de passagem para paciente em tratamento fora do domicílio, realizada no dia 26 de novembro de 2023, conforme comprovantes de passagens anexo ao processo nº 29.736/2023.	71,92
0001529	21/03/2024	0000806/2024	INTERCOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	0020376/2023	Pagamento para cobrir despesas com fornecimento de link de acesso à internet com conexão banda larga e infraestrutura de fibra óptica, durante o período de dezembro de 2023, conforme nota fiscal nº 184794 anexa ao processo nº 79/2024.	870,84
TOTAL						77.863,62
Elemento Despesa : 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
0000070	05/01/2024	0004019/2023	HELEN PRISCILA SCHULTZ PAGUNG	0028716/2023	Pagamento para cobrir despesas com reembolso de passagem de paciente em tratamento fora do município, no dia 19 de novembro de 2023, conforme processo nº 28716/2023.	73,90
0002416	14/05/2024	0001714/2024	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA	0005480/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme nota de débito nº 566663ndf anexa ao processo nº 5480/2024.	963,66
0002536	17/05/2024	0001781/2024	JOAO PAULO DOS SANTOS	0007981/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização/reembolso de passagem a paciente que realizou viagem para vitória/es, no dia de 11	311,88

					de abril de 2024, conforme comprovante de passagens anexos ao processo nº 7981/2024.	
0002786	22/05/2024	0001702/2024	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA	0007799/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme nota de débito nº 573377ndf anexa ao processo nº 7799/2024.	1.278,00
0002803	27/05/2024	0002084/2024	LORRANE ARAUJO DOS SANTOS	0010461/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização/reembolso de passagem a paciente que realizou viagem para João Neiva/ES, no dia de 01 de maio de 2024, conforme comprovante de passagens anexos ao processo nº 10461/2024.	53,16
0003170	20/06/2024	0002242/2024	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA	0012687/2024	Pagamento para cobrir despesas com pagamento de multa dos veículos placa rvj1i46 e rvj1i48, conforme notas de débito nº 580717 e nº 588088 anexas ao processo nº 12.687/2024.	364,44
0003557	10/07/2024	0002569/2024	JOSE ANDERSON BRZESCKI	0010705/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização/reembolso de passagem a paciente que realizou viagem para Vitória/ES, no dia de 07 de maio de 2024, conforme comprovante de passagens anexos ao processo nº 10.705/2024.	155,82
TOTAL						3.200,86
TOTAL GERAL						1.162.629,41

Fonte: Sistema Contábil e Sistema de Controle Interno E&L.

Diante desses registros, que podem acarretar descumprimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, foi encaminhado, em 15/08/2024, ao Secretário Municipal de Saúde o Ofício 106/2024/CGM-AUD. Contudo, não houve manifestação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7.2 Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário. (PC. 1.3.1)

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

Objetivo: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

Conforme dispositivos definidos na Constituição Federal de 1988, em particular o seu art. 37 assim expresso:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Na mesma direção a Lei nº 4320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim estabelece em seus artigos 94 e 96:

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.
 Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Figura 03

 **BALANÇO PATRI**

ENTE: Colatina

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de Colatina

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

ATIVO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	62.270.521,27	67.129.697,79
Caixa e Equivalentes de Caixa	58.973.610,51	62.413.008,80
Créditos a Curto Prazo	0,00	346.912,56
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	346.912,56
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	43.412,97	1.078.821,78
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	3.239.842,34	3.264.656,46
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00

Figura 04

Almoxarifado 14

TABELA 14
RESUMO DO INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO - MATERIAL C

 IDENTIFICAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 ANO REFERÊNCIA: 2024
 PERÍODO: 01/01/2024 até 31/12/2024

UG: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA CONTÁBIL	Descrição p/Subitem Contábil	Valores do Inventário FÍSICO			
		Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo Atual - A
115610100000	MATERIAL DE CONSUMO	366.482,25	2.047.374,63	2.159.654,87	254.202,01
115610200000	GENEROS ALIMENTÍCIOS	5.190,00	402.256,71	402.256,71	5.190,00
115610300000	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	196.700,79	228.291,63	108.878,89	316.113,53
115610400000	AUTOPEÇAS	896,00	110.450,00	7.198,00	104.148,00
115610500000	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	2.305.146,79	5.828.132,03	6.043.370,09	2.089.908,73
115610600000	MATERIAIS GRÁFICOS	195.301,74	399.284,08	373.466,39	221.119,43
115610700000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	194.938,89	188.944,45	134.722,70	249.160,64
TOTAL		3.264.656,46	9.204.733,53	9.229.547,65	3.239.842,34

Observação:

Analisando as figuras 01 e 02, verifica-se a compatibilidade dos registros contábeis com os patrimoniais.

Contudo, no INVENTÁRIO/SALDO DE MATERIAIS POR DOTAÇÃO/LOTE enviado à Controladoria, verifica-se que existe divergência entre os saldos da TABELA 14 – Resumo do Inventário do Almoxarifado – Material de Consumo.

Tabela 24

Conta Contábil	Tabela 14	Inventário	Diferença
1.1.5.6.1.01 - Material de Consumo	254.202,01	171.686,55	82.515,46
1.1.5.6.1.02 - Gêneros Alimentícios	5.190,00	0,00	5.190,00
1.1.5.6.1.03 - Materiais de Construção	316.113,53	316.335,03	-221,50
1.1.5.6.1.04 - Autopeças	104.148,00	103.252,00	896,00
1.1.5.6.1.05 - Medicamentos e Materiais Hospitalares	2.089.908,73	2.179.308,06	-89.399,33
1.1.5.6.1.06 - Materiais Gráficos	221.119,43	220.805,78	313,65
1.1.5.6.1.07 - Material de Expediente	249.160,64	248.454,92	705,72
Total	3.239.842,34	3.239.842,34	0,00

Da análise, fica claro que há necessidade do Gestor em esclarecer as divergências verificadas. Assim, recomenda-se que seja informado ao atual Gestor do Fundo de Saúde para que tome ciência dos fatos e adote as medidas correção das divergências. E, ainda que seja elaborada nota explicativa com o objetivo de facilitar a compreensão dos usuários, englobando informações de qualquer natureza, desde que sejam relevantes, compondo a PCA 2024 do Fundo Municipal de Saúde.

1.7.3 Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis (PC. 1.3.5)

Base Legal: Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

Objetivo: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.

Lei nº 4320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Conforme Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária (DEMDAT) e o Balanço Patrimonial (BALPAT) não há valores registrados em Dívida Ativa.

Figura 05



ENTE: Colatina

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de Colatina

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

BALANÇO PAT

EXERCÍCIO: 2024

ATIVO			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO CIRCULANTE	62.270.521,27	67.129.697,79	P
Caixa e Equivalentes de Caixa	58.973.610,51	62.413.008,80	
Créditos a Curto Prazo	0,00	346.912,56	
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	
Clientes	0,00	0,00	
Créditos de Transferências a Receber	0,00	346.912,56	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	43.412,97	1.078.821,78	

Figura 06

 MUNICÍPIO DE COLATINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESPIRITO SANTO 14.578.805/0001-21 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA EXERCÍCIO 2024							
Especificação	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação do Exercício				Saldo para o Exercício Seguinte	
		Dependentes da execução orçamentária		Independente da Execução Orçamentária			
		Aquis./Inscr.	Alien./Cancel.	Aquis./Inscr.	Alien./Cancel.		
NÃO TRIBUTÁRIA - CURTO PRAZO							
DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS MULTAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DE PREÇOS PÚBLICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - SANEAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA COSIP		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
NÃO TRIBUTÁRIA - LONGO PRAZO							
DÍVIDA ATIVA DE MULTAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DE PREÇOS PÚBLICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRIBUTÁRIA - CURTO PRAZO							
DÍVIDA ATIVA DO IPTU		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DO ITBI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DO ISS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRIBUTÁRIA - LONGO PRAZO							
DÍVIDA ATIVA DO IPTU		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DO ITBI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DO ISS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

1.7.4 Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais (PC. 2.3.1)

Base Legal: CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.

Objetivo: Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.

O objetivo NBC-TSP 03 é definir provisões, ativos e passivos contingentes e identificar as circunstâncias nas quais as provisões devam ser reconhecidas, bem como sua forma de mensuração e evidenciação.

Na parte das definições em seu campo 18 da NBC-TSP 03, nos é apresentado:

Definições

18. Esta norma utiliza os seguintes termos com os significados especificados:

(...)

Passivo contingente é:

(a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados, e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não completamente sob o controle da entidade; ou

(b) uma obrigação presente que decorre de eventos passados, mas não é reconhecida porque:

(i) é improvável que a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para liquidar a obrigação; ou

(ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Na perspectiva da Constituição Federal, temos a diretriz dada pelo artigo 100:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Já na Lei nº 4320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

No quadro a seguir, apresentamos o saldo contábil das contas de obrigações (curto e longo prazo) registradas no Passivo da entidade.

Quadro 03) Saldo Contábil Contas do Passivo – curto e longo prazo

Atributo	Conta Contábil	Sld Anterior Crédito	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Sld Atual Crédito
F	211110101000.F - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	41.538.414,32	41.543.703,74	5.289,42
F	211110102000.F - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	3.483.742,34	3.485.820,30	2.077,96
P	211110102000.P - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	13.872.257,81	13.900.508,92	28.251,11
F	211110103000.F - FÉRIAS	13.327,26	5.773.562,98	5.774.852,79	14.617,07
P	211110103000.P - FÉRIAS	5.727.827,64	17.312.651,39	19.180.310,65	7.595.486,90
F	211310100000.F - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	16.184,60	11.580.928,84	11.564.828,84	84,60
F	211430101001.F - INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	754.079,10	7.176.667,50	6.937.620,44	515.032,04
P	211430101001.P - INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	274.561,70	274.561,70	0,00	0,00
F	211430101003.F - INSS - PROVISÃO SOBRE FÉRIAS	62.487,11	649.341,75	617.791,56	30.936,92
P	211430101003.P - INSS - PROVISÃO SOBRE FÉRIAS	2.574.717,34	4.781.874,84	5.899.329,29	3.692.171,79
F	211430101005.F - INSS - PROVISÃO SOBRE 13º SALÁRIO	0,00	487.110,56	487.110,56	0,00
P	211430101005.P - INSS - PROVISÃO SOBRE 13º SALÁRIO	0,00	2.999.890,14	2.999.890,14	0,00
F	211430500001.F - FGTS - FOLHA PAGAMENTO	178.685,29	1.735.886,17	1.683.024,77	125.823,89
P	211430500001.P - FGTS - FOLHA PAGAMENTO	35.738,91	0,00	0,00	35.738,91
P	211430500007.P - FGTS - PROVISÃO SOBRE FÉRIAS	1.088.776,70	601.344,68	436.800,45	924.232,47
P	211430500008.P - FGTS - PROVISÃO SOBRE 13º SALÁRIO	0,00	282.938,16	282.938,16	0,00
F	213110101001.F - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR - F	1.480.018,04	56.625.503,79	56.203.565,78	1.058.080,03
P	213110101001.P - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR - P	2.245.366,70	2.245.366,70	0,00	0,00
F	213110199000.F - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0,00	845.165,05	845.165,05	0,00
F	213110301000.F - CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	817,09	780.036,39	779.219,30	0,00
F	213110399000.F - DEMAIS CONTAS A PAGAR	396,00	1.115.205,12	1.114.809,12	0,00
F	214219900000.F - OUTROS TRIBUTOS E CONTRIB. ESTADUAIS A RECOLHER	0,00	15.294,69	15.294,69	0,00
F	218810110000.F - PENSÃO ALIMENTÍCIA	264,00	58.345,10	58.928,30	847,20
F	218810113001.F - SISPMC	13.359,67	170.921,29	181.024,67	23.463,05
F	218810113013.F - SINDMOMMES	307,51	3.690,89	3.760,17	376,79
F	218810116001.F - VALE TRANSPORTE	0,00	3.814,49	3.814,49	0,00
F	218810199001.F - C.E.F. CONSIGNACOES	158.392,99	2.031.334,77	2.133.768,24	260.826,46

F	218810199002.F - BANESTES CONSIGNACOES	38.444,46	505.968,69	529.616,11	62.091,88
F	218810199003.F - BANCO DO BRASIL CONSIGNACOES	5.220,21	65.558,11	70.085,65	9.747,75
F	218810199011.F - MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	0,00	1.478,90	1.478,90	0,00
F	218810199012.F - SICOOB CONSIGNAÇÕES	25.047,73	309.420,54	321.132,76	36.759,95
F	218810199014.F - SICOOB CONSIGNAÇÕES - LESTE CAPIXABA	0,00	6.057,12	7.571,40	1.514,28
F	218810199018.F - CONSIGNAÇÃO DAYCOVAL	7.786,50	119.839,06	129.258,17	17.205,61
F	218810199019.F - CONSIGNAÇÃO BRADESCO	237,45	26.206,73	31.666,47	5.697,19
F	218810301001.F - RET. CREDITO EM VIRTUDE DE DETERMINACAO JUDICIAL	0,00	2.614,20	2.614,20	0,00
F	218810499004.F - RET. INDIC. ANUAIS - ORDESC (A PARTIR JANEIRO2019)	173.014,01	0,00	0,00	173.014,01
F	218810499005.F - RETENÇÃO DE INDICADORES ANUAIS - SANTA CASA	196.570,61	628.911,36	628.911,36	196.570,61
F	218810499999.F - OUTROS DEPÓSITOS	0,00	1,70	1,70	0,00
F	218820108000.F - ISS	90,24	332.412,60	332.322,66	0,30
F	218830102001.F - INSS - PRESTADORES DE SERVIÇOS - PF/PJ	0,00	138.509,27	149.287,61	10.778,34
F	218830102002.F - INSS - SERVIDORES	279.863,29	4.882.749,64	5.149.293,94	546.407,59
F	218830102004.F - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	195,33	0,00	0,00	195,33
F	218830104001.F - IRRF - SERVIDORES	0,00	2.258.717,59	2.277.919,21	19.201,62
F	218830104002.F - IRRF - PRESTADORES DE SERVIÇOS - PF/PJ	207,12	404.812,63	406.753,02	2.147,51
F	218910102001.F - INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO	0,00	148.024,42	148.024,42	0,00
F	218910199000.F - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	862,89	862,89	0,00
F	218910200000.F - DIARIAS A PAGAR	0,00	348.782,00	374.831,00	26.049,00
F	218910300000.F - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	3.733,90	3.740,47	6,57
F	218911200000.F - SUBVENCOES A PAGAR	0,00	171.751.810,64	171.751.810,64	0,00
P	218911200000.P - SUBVENCOES A PAGAR	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
F	218911400000.F - CONSÓRCIOS A PAGAR	0,00	202.074,48	202.074,48	0,00
P	218911400000.P - CONSÓRCIOS A PAGAR	0,00	202.074,48	202.074,48	0,00
F	221310100000.F - BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR.	0,00	781,20	781,20	0,00
P	228919800000.P - DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.085.484,35	0,00	0,00	1.085.484,35
TOTAL		16.517.468,95	358.787.253,61	358.855.993,16	16.586.208,50

Analisando a composição dos dados no quadro 03, podemos observar que não há registros de obrigações derivadas de precatórios.

Através de informações obtidas junto ao setor contábil do FMS, “o registro, controle e pagamento dos precatórios são efetuados na UG Prefeitura 019E0700001”, motivo pelo qual não há informações na contabilidade do FMS.

1.7.5 Cancelamento de Passivos (PC. 2.3.5)

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.

Objetivo: Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.

Conforme dispositivos definidos na Constituição Federal de 1988, em particular o seu art. 37 assim expreso:

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027)
3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. n° 112248
CONTADORA CRC-ES N° 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula n° 110819
CONTADOR CRC-ES N° 7.420/O-7

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Na mesma direção a NBC T 16.5 que “estabelece critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público”, disciplina:

DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

Documento de suporte: qualquer documento hábil, físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil.

FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

3. A entidade do setor público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações.

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

(a) Comparabilidade - os registros e as informações contábeis devem possibilitar a análise da situação patrimonial de entidades do setor público ao longo do tempo e estaticamente, bem como a identificação de semelhanças e diferenças dessa situação patrimonial com a de outras entidades.

(b) Compreensibilidade - as informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários. Para esse fim, presume-se que estes já tenham conhecimento do ambiente de atuação das entidades do setor público. Todavia, as informações relevantes sobre temas complexos não devem ser excluídas das demonstrações contábeis, mesmo sob o pretexto de que são de difícil compreensão pelos usuários.

(c) Confiabilidade - o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade - os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

(e) Imparcialidade - os registros contábeis devem ser realizados e as informações devem ser apresentadas de modo a não privilegiar interesses específicos e particulares de agentes e/ou entidades.

(f) Integridade - os registros contábeis e as informações apresentadas devem reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade, não podendo ser omitidas quaisquer partes do fato gerador.

(g) Objetividade - o registro deve representar a realidade dos fenômenos patrimoniais em função de critérios técnicos contábeis preestabelecidos em normas ou com base em procedimentos adequados, sem que incidam preferências individuais que provoquem distorções na informação produzida.

(h) Representatividade - os registros contábeis e as informações apresentadas devem conter todos os aspectos relevantes.

(i) Tempestividade - os fenômenos patrimoniais devem ser registrados no momento de sua ocorrência e divulgados em tempo hábil para os usuários.

(j) Uniformidade - os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração, avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades.

Esse atributo permite a interpretação e a análise das informações, levando-se em consideração a possibilidade de se comparar a situação econômico-financeira de uma entidade do setor público em distintas épocas de sua atividade.

(k) Utilidade - os registros contábeis e as informações apresentadas devem atender às necessidades específicas dos diversos usuários.

(l) Verificabilidade - os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(m) Visibilidade - os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizadas para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial da entidade do setor público.

(...)

10. Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

11. Os registros contábeis devem ser validados por contabilistas, com base em documentação hábil e em conformidade às normas e às técnicas contábeis.

De acordo com o MCASP 11ª edição, “Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade”.

Analisando o Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante, não foram identificados cancelamentos de passivo. Entretanto, apesar de ainda não constituir um passivo, houve o registro de cancelamentos de Restos a Pagar não Processados.

Figura 07

MUNICÍPIO DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPIRITO SANTO

14.578.805/0001-21

ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2024

Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação				Saldo Atual
			Encampação	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR							
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS							
2021	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2021	9.095,76					9.095,76
2023	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2023	1.062.095,67				1.062.095,67	
2024	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2024				719.656,92		719.656,92
TOTAL - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS:		1.071.191,43			719.656,92	1.062.095,67	728.782,68
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
2023	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2023	27.439.162,56		4.707.179,75		22.695.994,03	35.988,78
2024	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2024				23.820.033,76		23.820.033,76
TOTAL - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:		27.439.162,56		4.707.179,75	23.820.033,76	22.695.994,03	23.866.022,54
TOTAL - RESTOS A PAGAR:		28.510.353,99		4.707.179,75	24.539.690,68	23.758.089,70	24.584.775,22

Como não houve cancelamento de passivos, opinamos pela regularidade do ponto. Com relação aos Restos a Pagar não Processados, orientamos o minucioso acompanhamento dos valores comprometidos por empenho, para que ao final do exercício, reste somente os valores necessários para cobrir as despesas do exercício que se encerra, evitando assim, no exercício seguinte o cancelamento da RAP, uma vez que, a existência de restos a pagar impacta no Superávit Financeiro do Exercício.

1.7.6 Registro por competência – Despesas Previdenciárias Patronais (PC. 1.2.1)

Base Legal: CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991 e Lei Local Regime de competência.

Objetivo: Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.

Quadro 04 - Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

RGPS IRREGULARIDADES							
Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	MÊS EMPENHO	COMPETÊNCIA EMPENHO	MÊS LIQUIDAÇÃO	COMPETÊNCIA LIQUIDAÇÃO	Nº LIQUIDAÇÃO	VALOR LIQUIDAÇÃO
02668/2024	00558/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	00725/2024	118,20
02668/2024	00559/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	13/2024	00726/2024	15,54
02668/2024	00560/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	00727/2024	57,88
02668/2024	00561/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	00728/2024	393,19
02668/2024	00562/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	00729/2024	190,23
02668/2024	00563/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	00730/2024	123,06
04017/2024	01055/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	01302/2024	2.092,98
05408/2024	01067/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	01304/2024	486,87
05408/2024	01068/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	01305/2024	711,06
05408/2024	01069/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	01306/2024	2.001,44
05408/2024	01070/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	01307/2024	103,21
05408/2024	01071/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	01308/2024	107,20
05408/2024	01072/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	01309/2024	62,64
05408/2024	01073/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	01310/2024	124,86
05408/2024	01074/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	01311/2024	131,66
08065/2024	01458/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	01783/2024	151,87
08065/2024	01459/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	01784/2024	1.426,85
08065/2024	01460/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	01785/2024	247,04
08065/2024	01461/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	1786/2024	1.200,00
08065/2024	01462/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	1787/2024	174,12
08065/2024	01463/2024	Abril	04/2024	Abril	13/2024	1788/2024	81,66
08065/2024	01464/2024	Abril	04/2024	Abril	13/2024	1789/2024	79,39
10407/2024	01820/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2383/2024	356,27
10407/2024	01821/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2384/2024	1.624,48
10407/2024	01822/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2385/2024	220,41
10407/2024	01823/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2386/2024	1.655,24
10407/2024	01824/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2387/2024	533,37
10407/2024	01825/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2388/2024	185,95
10407/2024	01826/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2389/2024	109,23
10407/2024	01827/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2390/2024	461,47
10702/2024	01835/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2451/2024	47.556,78
10702/2024	01836/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2452/2024	1.266,79
10702/2024	01837/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2453/2024	20.099,60
10702/2024	01838/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2454/2024	17.436,25
10702/2024	01839/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2455/2024	6.377,37
10702/2024	01840/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2456/2024	8.979,95
10702/2024	01841/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2457/2024	200.179,05
10702/2024	01842/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2458/2024	80.657,23
10702/2024	01843/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2459/2024	201.134,29
10702/2024	01844/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2460/2024	4.238,66
10702/2024	01845/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2461/2024	109.323,42
10702/2024	01846/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2462/2024	3.835,21

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027)
3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

10702/2024	01847/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2463/2024	34.651,22
10702/2024	01848/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2464/2024	58.399,62
10702/2024	01849/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2465/2024	4.877,26
10702/2024	01850/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2466/2024	15.300,00
10702/2024	01851/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2467/2024	21.063,38
10702/2024	01852/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2468/2024	9.923,92
10702/2024	01853/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2469/2024	1.831,19
10702/2024	01854/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2470/2024	1.985,44
10702/2024	01855/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2471/2024	23.928,82
10702/2024	01856/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2472/2024	6.718,03
10702/2024	01857/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2473/2024	14.846,95
10702/2024	01858/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2474/2024	1.313,58
10702/2024	01859/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2475/2024	3.178,45
10702/2024	01860/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2476/2024	12.198,18
10702/2024	01861/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2477/2024	1.225,92
10702/2024	01862/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2478/2024	517,18
10702/2024	01863/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2479/2024	316,50
10702/2024	01864/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2480/2024	766,70
10702/2024	01865/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2481/2024	407,34
10702/2024	01866/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2482/2024	407,70
10702/2024	01867/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2483/2024	1.542,79
10702/2024	01868/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2484/2024	237,01
10702/2024	01869/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2485/2024	971,60
10702/2024	01870/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2486/2024	8.901,51
10702/2024	01871/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2487/2024	15.358,21
10702/2024	01872/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2488/2024	1.772,96
10702/2024	01873/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2489/2024	5.123,79
10702/2024	01874/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2490/2024	476,60
10702/2024	01875/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2491/2024	742,43
10702/2024	01876/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2492/2024	218,90
10702/2024	01877/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2493/2024	286,15
10702/2024	01878/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2494/2024	109,85
10702/2024	01879/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2495/2024	492,47
10702/2024	01880/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2496/2024	613,40
10702/2024	01881/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2497/2024	3.604,64
10702/2024	01882/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2498/2024	257,25
10702/2024	01883/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2499/2024	332,33
10702/2024	01884/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2500/2024	66,29
10702/2024	01885/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2501/2024	66,09
10702/2024	01886/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2502/2024	866,23
10702/2024	01887/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2503/2024	227,69
10702/2024	01888/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2504/2024	410,40
10702/2024	01889/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2505/2024	44,66
10702/2024	01890/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2506/2024	115,06
10702/2024	01891/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2507/2024	441,60
10702/2024	01892/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2508/2024	41,49
10702/2024	01893/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2509/2024	18,71
11809/2024	02164/2024	Maio	05/2024	Maio	13/2024	2870/2024	70,83

Fonte: Sistema de Controle Interno E&L – UG Fundo Municipal de Saúde

Com relação aos possíveis achados quanto aos Registros por competência – Despesas Previdenciárias Patronais, foi encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, o Ofício 090/2024/CGM-AUD de 25/06/2024 e ao Secretário Municipal da Fazenda o Ofício

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027)
3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. n° 112248
CONTADORA CRC-ES N° 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula n° 110819
CONTADOR CRC-ES N° 7.420/O-7

091/2024/CGM-AUD de 25/06/2024 , entretanto, não houve manifestação por parte dos mesmos.

1.7.7 Saúde aplicação mínima (PC 1.4.4)

Base Legal: CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.

Objetivo: Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Conforme disposto no disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Analisando o as receitas realizadas de 2024 do Município que são base para apuração do mínimo legal a serem aplicadas em ações e serviços públicos de saúde obtemos:

Tabela 25

RECEITA DE IMPOSTOS (I)	92.842.329,55
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	14.202.843,59
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	8.299.720,65
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	48.034.952,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	22.304.812,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	222.120.048,04
Cota-Parte FPM	90.340.739,90
Cota-Parte ITR	100.350,01
Cota-Parte IPVA	19.188.102,62
Cota-Parte ICMS	111.062.002,32
Cota-Parte IPI-Exportação	1.366.745,96
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	62.107,23
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	314.962.377,59

No site do CidadES do TCEES, a corte de conta divulgou que o Município de Colatina aplicou, no exercício em análise, 18,97% das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de saúde.

Figura 08



Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Figura 09

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPs computadas no cálculo do mínimo (XI)	58.309.318,52	1.439.793,77
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPs (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	59.749.112,29	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	47.244.356,64	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	12.504.755,65	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) ⁽¹⁾	18,97	

1.8 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis (DC) são documentos que apresentam a situação financeira e patrimonial de uma empresa em um determinado período. Elas são fundamentais para que os stakeholders (partes interessadas) possam avaliar a saúde financeira da empresa e tomar decisões informadas.

Compõem o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e
- Informação comparativa com o período anterior.

As Demonstrações Contábeis representam:

1. Transparência: fornecem informações precisas e confiáveis sobre a situação financeira da empresa.
2. Responsabilidade: permitem que os administradores sejam responsabilizados por suas ações e decisões.
3. Tomada de decisões: fornecem informações essenciais para que os stakeholders tomem decisões informadas sobre investimentos, financiamentos, compras, etc.
4. Conformidade: garantem que a empresa esteja em conformidade com as leis e regulamentações contábeis.

Em resumo, as Demonstrações Contábeis são documentos fundamentais que fornecem informações precisas e confiáveis sobre a situação financeira e patrimonial de uma empresa, permitindo que os stakeholders tomem decisões informadas e responsabilizem os administradores por suas ações.

1.8.1 Balanço Orçamentário

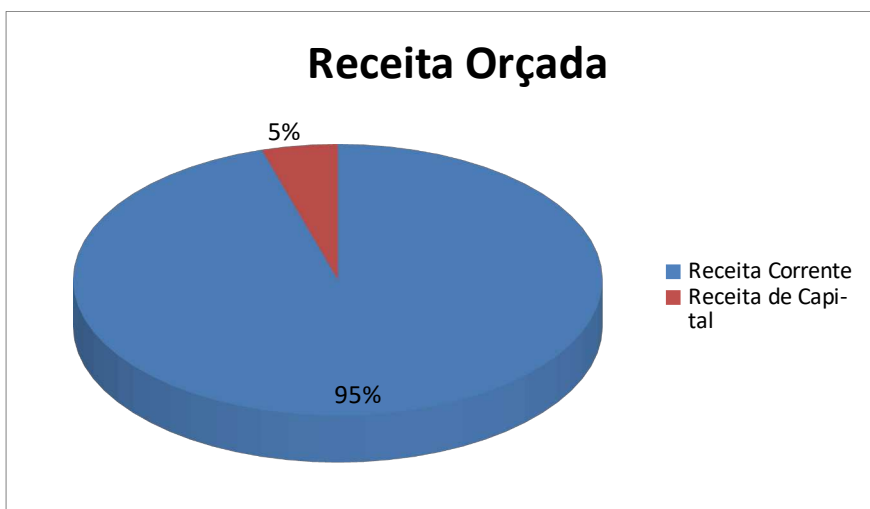
A 11ª edição do MCASP apresenta que conforme a NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis determina que a comparação dos valores orçados com os valores realizados decorrentes da execução do orçamento deve ser incluída nas demonstrações contábeis das entidades que publicam seu orçamento aprovado, obrigatória ou voluntariamente, para fins de cumprimento das obrigações de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) das entidades do setor público.

A Lei nº 4.320/1964 prevê a elaboração do Balanço Orçamentário e dispõe que ele demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

A Receita Orçamentária prevista do Fundo Municipal de Saúde para o exercício em análise foi de R\$ 156.503.743,33, sendo para Receitas Correntes o valor de R\$ 149.238.927,38 e para as Receitas de Capital o valor de R\$ 7.264.815,95.

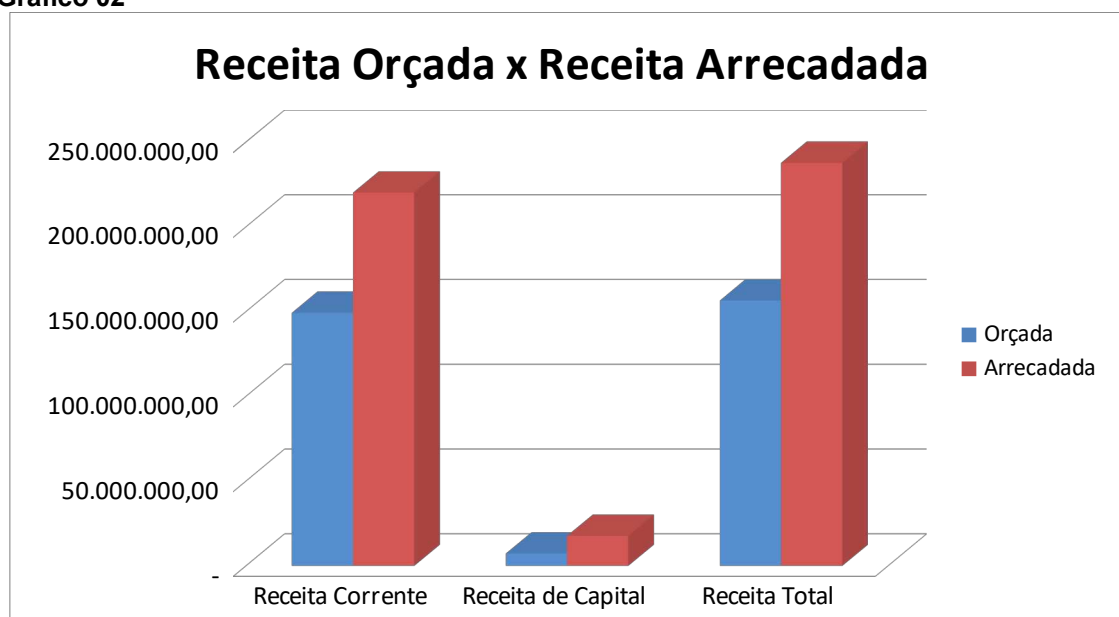
Gráfico 01



Do total orçado, arrecadou-se R\$ 237.696.467,01, sendo R\$ 220.084.287,11 de Receitas Correntes e, para as Receitas de Capital a arrecadação foi de R\$ 17.612.179,90.

Observa-se assim, um excesso de arrecadação (comparativo entre a receita arrecadada com a receita prevista) o montante de R\$ 81.192.723,68.

Gráfico 02

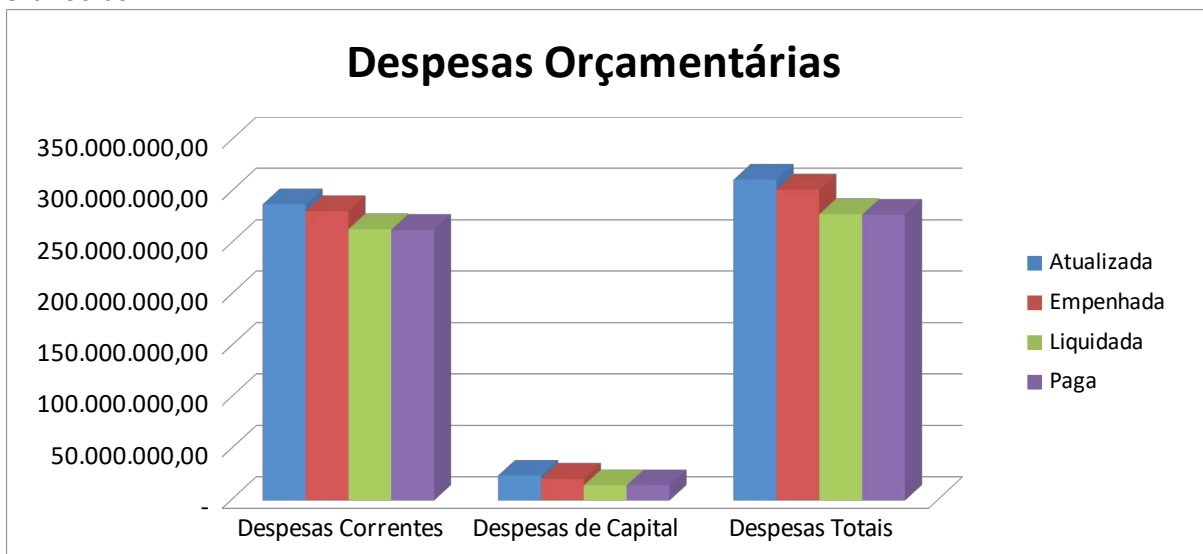


No que tange às despesas, o valor orçado total foi de R\$ 209.779.964,86, sendo R\$ 202.246.241,12 destinados a Despesas Correntes e R\$ 7.533.723,74 a Despesas de Capital.

Após a inserção dos créditos adicionais e das movimentações orçamentárias, o orçamento apresentou-se com um montante atualizado de R\$ 311.906.123,35, sendo R\$ 287.878.570,63 referente à Despesas Correntes e, R\$ 24.027.552,72 com Despesas de Capital.

No ano de 2024 foi empenhado R\$ 302.256.327,13 e liquidado o valor de R\$ 278.436.293,37 e deste, pago o valor de R\$ 277.716.636,45. Dessa forma, o Restos a Pagar (RAP) apurado foram de R\$ 24.539.690,68 sendo que, RAP processado foi de R\$ 719.656,92 e de RAP não processado R\$ 23.820.033,76.

Gráfico 03



Com os dados apresentados, em especial a Realização da Receita no valor de R\$ 237.696.467,01 e o valor Empenhado de R\$ R\$ 302.256.327,13 verificamos que houve Déficit Orçamentário no valor de R\$ 64.559.860,12.

Ressalta-se que, as transferências relativas ao percentual mínimo de aplicação em saúde, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal conforme estabelecido no art. 7º da LC nº 141/2012 importaram em 2024 o montante de R\$ 58.846.646,64. E, ainda que segundo dados do Balanço Orçamentário, foram abertos Créditos Adicionais com a Fonte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior o montante de R\$ 31.714.844,54.

1.8.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Quanto à movimentação financeira realizada pelo Fundo Municipal de Saúde, verifica-se um déficit financeiro no valor de R\$ 3.439.398,29, que passamos a demonstrar:

Tabela 26

Saldo Exercício Anterior		R\$	62.413.008,80
Ingressos	Orçamentários	R\$	237.696.467,01
	Extra-Orçamentários	R\$	39.585.096,15
	Transferências Recebidas	R\$	58.846.646,64
Dispêndios	Orçamentários	R\$	302.256.327,13
	Extra-Orçamentários	R\$	37.300.820,44
	Transferências Concedidas	R\$	10.460,52
Saldo para o Exercício Seguinte		R\$	58.973.610,51

1.8.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

O Quadro Principal do Balanço Patrimonial será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Os ativos e passivos serão apresentados em níveis sintéticos (3º nível – Subgrupo ou 4º nível - Título).

A NBC TSP 11 prevê a adoção das seguintes formas de apresentação dos ativos e passivos:

- a) Segregação em ativos circulantes e não circulantes e passivos circulantes e não circulantes, sendo este o modelo que deve ser adotado preferencialmente;
- b) Apresentação baseada na liquidez, aplicável apenas quando proporcionar informação que seja mais relevante. Tal situação pode ocorrer, por exemplo, em instituições financeiras, pelo fato de que tais instituições não fornecem bens ou serviços dentro de ciclo operacional claramente identificável.

Tabela 27

ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
Ativo Circulante	62.270.521,27	Passivo Circulante	15.500.724,15
Caixa e Equivalente de Caixa	58.973.610,51	Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	12.969.743,08
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	43.412,97	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.058.080,03
Estoques	3.239.842,34	Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	1.472.901,04
VPD Pagas Antecipadamente	13.655,45		
Ativo Não Circulante	47.612.410,86	Passivo Não Circulante	1.085.484,35
Investimentos	1.734.045,61	Demais Obrigações a Longo Prazo	1.085.484,35
Imobilizado	45.872.565,25		
Bens Móveis	14.028.953,63	TOTAL DO PASSIVO	16.586.208,50
(-) Depreciação Bens Móveis	-5.891.813,28		
Bens Imóveis	38.155.619,04	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	93.296.723,63
(-) Depreciação Bens Imóveis	-420.194,14	Resultados Acumulados	93.296.723,63
Intangível	5.800,00	Resultado do Exercício	11.630.264,82
Software	15.600,00	Resultado de Exercícios Anteriores	81.666.458,81
(-) Depreciação de Software	-9.800,00		
TOTAL DO ATIVO	109.882.932,13	PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	109.882.932,13

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
Especificação		Especificação	
ATIVO FINANCEIRO	58.990.752,45	PASSIVO FINANCEIRO	25.951.620,69
ATIVO PERMANENTE	50.892.179,68	PASSIVO PERMANENTE	13.441.365,53
TOTAL DO ATIVO (I)	109.882.932,13	TOTAL DO PASSIVO (II)	39.392.986,22
SALDO PATRIMONIAL (I - II)			70.489.945,91

Da análise dos componentes das contas do Ativo e do Passivo, identificamos contas que o saldo permanece constante durante vários exercícios e outros como obras em andamento 1.2.3.2.1.06.01.00.P que o seu saldo vem crescendo de forma exponencial.

Tabela 28

Conta Contábil	Saldo Contábil Final						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
113110200.P – Suprimento de Fundos	17.487,44	21.114,99	23.825,79	25.391,09	26.211,09	26.801,09	26.222,66
115610200.P – Gêneros Alimentícios	6.666,00	5.190,00	5.190,00	5.190,00	5.190,00	5.190,00	5.190,00
12321060100.P – Obras em Andamento	3.137.643,31	12.174.163,45	12.483.252,46	12.271.802,33	12.345.378,36	12.378.282,39	20.722.019,06
218810499004.F - Retenção de Indicadores Anuais – ORDESC (a partir de janeiro de 2019)	-	173.014,01	173.014,01	173.014,01	173.014,01	173.014,01	173.014,01
218911200.P. - Subvenções a Pagar	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
228919800.P – Demais Obrigações a Longo Prazo	539.543,33	666.687,32	638.261,30	795.328,22	1.085.484,35	1.085.484,35	1.085.484,35

Fonte: Balancete Contábil Sistema E&L

Por oportuno, lembramos que algumas contas contábeis foram objetos de solicitação de esclarecimentos em 2023 (Ofício 139/2023/CGM-AUD e Processo nº 20.249/2023). Entretanto, até o presente momento, a Gestão do Fundo Municipal de Saúde não encaminhou resposta a esta Controladoria.

E quanto a conta 2.1.3.1.1.01.01.001.P – Fornecedores Não Parcelados a Pagar, foi objeto da Auditoria Financeira realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (ofício 03296/2024 – 1 TCEES – Submissão de Achados).

1.8.3.1 Obras em Andamento (1.2.3.2.1.06.01.00.P)

No relatório de auditoria sobre “Elementos das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município de Colatina”, realizada pelo TCEES (Processo nº 03695/2024-9), é apontado:

3.2.2 Ausência de reclassificação de obras finalizadas de no mínimo R\$ 14,35 milhões

3.2.2.1 Situação encontrada

A equipe de auditoria identificou que existem obras concluídas e recebidas definitivamente que não foram baixadas da conta 1.2.3.2.1.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO para serem reconhecidas como bens imóveis e mensuradas em suas respectivas contas contábeis. As obras relacionadas geram uma distorção de classificação no valor de R\$ 14.354.678,02, representando apenas uma amostra da conta contábil “Obras em Andamento”.

Tabela 29 – Obras concluídas e recebidas definitivamente

Unidade Gestora	Número Registro	Descrição Bem Imóvel	Descrição detalhada	Valor
Prefeitura (019E0700001)	000097884	OBRAS EM ANDAMENTO	PREDIO ESCOLAR	R\$ 1.500.376,61
Prefeitura (019E0700001)	000097937	OBRAS EM ANDAMENTO	CENTRO DE REFERÊNCIA DE SANEAMENTO	R\$ 2.414.747,36
Prefeitura (019E0700001)	000098066	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	R\$ 2.185.245,39
Prefeitura (019E0700001)	000098079	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	R\$ 1.979.854,80
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102183	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA	R\$ 515.001,09
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102186	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DO NESF	R\$ 947.108,58
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102188	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA	R\$ 539.545,32
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102189	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TRATAMENTO	R\$ 1.259.588,54
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102190	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 1.188.493,17
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102245	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 565.769,07
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102257	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 556.448,09
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102825	OBRAS EM ANDAMENTO	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FAZENDA ESPERANÇA	R\$ 702.500,00
TOTAL				R\$ 14.354.678,02

Fonte: Relatório de Auditoria TCEES Processo nº 03695/2024-9

1.8.3.2 Suprimentos de Fundos (1.1.3.1.1.02.00.P)

O Adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição, Secretaria do Tesouro Nacional, o suprimento de fundos é:

“[...] caracterizado por ser um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas. Esse adiantamento constitui despesa orçamentária, ou seja, para conceder o recurso ao suprido é necessário percorrer os três estágios da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento. Apesar disso, não representa uma despesa pelo enfoque patrimonial, pois, no momento da concessão, não ocorre redução no patrimônio líquido. Na liquidação da despesa orçamentária, ao mesmo tempo em que ocorre o registro de um passivo, há também a incorporação de um ativo, que representa o direito de receber um bem ou serviço, objeto do gasto a ser efetuado pelo suprido, ou a devolução do numerário adiantado.”

Na Lei nº 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece:

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, **por meio de adiantamento**.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Com intuito de disciplinar as rotinas de suprimento de fundos, é salutar que os Municípios regulamentem, no âmbito de suas competências os procedimentos para sua aplicação do suprimento de fundos. Nesta linha o Município de Colatina editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº 09/2021 que “dispõe sobre as normas e procedimentos para concessão, aplicação, controle e prestação de contas de despesas realizadas em regime de adiantamento no âmbito da administração direta e indireta do Município de Colatina”.

Art. 1º. A presente Instrução Normativa — IN regulamenta a concessão, aplicação, controle e prestação de contas de realização de despesas em regime de adiantamento.

Art. 2º. Abrange a concessão, aplicação, controle e prestação de contas da realização de despesas em regime de adiantamento, pelos agentes políticos ou servidores do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta.

Art. 16. O número máximo de responsáveis indicados para execução de despesa em regime de adiantamento será de dois por Secretaria e ambos em situação regular de prestação de contas.

Art. 18. O prazo de utilização dos recursos sempre será de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua liberação ao responsável.

§1º. Não se inclui no prazo fixado no caput deste artigo a utilização de recursos após o dia 1º de dezembro de cada ano, fixado aqui como o último dia para a realização de qualquer despesa em regime de adiantamento.

§2º. Se o dia 1º de dezembro considerado no 51º ocorrer em dia não útil, o uso dos recursos se dará somente até o último dia útil antes do dia 1º de dezembro.

Art. 19. A apresentação da prestação de contas e a devolução de recursos não utilizados, se for o caso, será feita em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo de utilização fixado no Art. 18 e seus parágrafo.

Art. 39. Na observância de pendências de prestação de contas, estas serão objeto de notificação aos responsáveis com a indicação do prazo de justificativa ou correção, que não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O não cumprimento do prazo de correção apontado nas notificações ensejará o encaminhamento, por parte da Superintendência de Prestação de Contas e Convênios, dos valores que não satisfizeram os critérios de aplicação desta IN, a sua inscrição na Dívida Ativa do Município em nome dos responsáveis pelo adiantamento.

Além disso, o Município para orientar a cercar dos procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2024, editou o Decreto nº 29.661, de 11 de outubro de 2024. E, que dentre os procedimentos, abordou também o instituto do suprimento de fundos.

Art. 1º – Fica estabelecido o seguinte cronograma para regular encerramento do exercício financeiro de 2024:

Recebimento de processos no almoxarifado para AF (material de consumo/permanente)	10/11/24
Data limite para emissão de AF pelo almoxarifado (material de consumo/permanente)	12/11/24
Suprimentos de fundos (protocolo)	22/11/24
Data limite para recebimento de materiais (consumo/permanente) em almoxarifado	28/11/24
Retirada de materiais no almoxarifado/permanente	28/11/24
Suprimentos de Fundos (utilização)	29/11/24
Início do Inventário de almoxarifado para balanço	02/12/24
Recebimento de processos para empenho (exceto almoxarifado/permanente)	09/12/24
Emissão de empenhos	11/12/24
Anulação das reservas de dotação	11/12/24
Cancelamentos de Restos a Pagar	11/12/24
Solicitação de anulação de empenhos com evidenciação e justificativa dos saldos a serem mantidos	11/12/24
Suprimento de fundos (prestação de contas)	11/12/24

Art. 2º - Excetuam-se das prerrogativas deste Decreto as despesas com pessoal e obrigações patronais, diárias, indenizações de diárias, amortização e encargos da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais, bem como as exceções expressas em Instruções Normativas.

Art. 3º - Os Secretários Municipais deverão adotar medidas de planejamento para atender aos prazos descritos no cronograma, devendo o descumprimento ser acompanhado de justificativa de interesse público para não ensejar apuração de responsabilidade de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Os saldos de Empenhos que não forem evidenciados serão automaticamente cancelados.

Parágrafo único - Só permanecerão empenhados os saldos de Restos a Pagar de 2024 que forem liquidados até o primeiro quadrimestre de 2025, devendo os demais serem cancelados no prazo estabelecido no Artigo 1º.

Art.5º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Inventário de Bens de Consumo:

Analisando o Balancete Contábil do Fundo Municipal de Saúde pode-se verificar que a conta contábil 1.1.3.1.1.02.00.00 – SUPRIMENTO DE FUNDOS (registra o adiantamento a servidor para despesas sujeitas a prestação de contas) apresentava saldo R\$ 26.801,09 ao encerramento do exercício de 2024. Assim, procedemos o levantamento dos saldos iniciais, movimentações a débito e a crédito e o saldo final dos exercícios de 2015 a 2024.

Tabela 30

Anos	Saldo Inicial	Movimentações		Saldo Final
		Débito	Crédito	
2015	0,00	5.016,27	4.875,67	140,60
2016	140,60	2.792,07	2.225,37	707,30
2017	707,30	8.950,00	1.101,12	8.556,18
2018	8.556,18	9.427,50	496,24	17.487,44

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027)
3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

2019	17.487,44	3.895,26	267,71	21.114,99
2020	21.114,99	8.857,46	6.146,66	23.825,79
2021	23.825,79	10.106,70	8.541,40	25.391,09
2022	25.391,09	6.535,00	5.715,00	26.211,09
2023	26.211,09	4.800,00	4.210,00	26.801,09
2024	26.801,09	3.733,90	4.312,33	26.222,66

Conjugando com as normas apresentadas, percebe-se que os prazos para prestação de contas não estão sendo observados e que ainda, pode estar acontecendo de supridos com ausências de prestações de contas.

Por meio do Ofício 109/2024/CGM-AUD de 02/09/2024 foi solicitado à Gestão do Fundo Municipal de Saúde que apresente a Equipe de Auditoria a relação dos supridos que compõem o saldo da conta e ainda as providências adotadas quanto às prestações de contas não apresentadas. Contudo, não houve manifestação pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

1.8.3.3 Gêneros Alimentícios (1.1.5.6.1.02.00.P)

Segundo o PCASP/TCEES, a função desta conta contábil é “Registrar os valores dos gêneros alimentícios adquiridos e estocados em almoxarifados, destinados a atender ao consumo interno da unidade”.

Analisando o balante contábil, que desde 2019 o saldo desta é de R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais).

Tabela 31

Conta Contábil	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
115610200.P – Gêneros Alimentícios	6.666,00	5.190,00	5.190,00	5.190,00	5.190,00	5.190,00	5.190,00

Contudo, no INVENTÁRIO/SALDO DE MATERIAIS POR DOTAÇÃO/LOTE enviado à Controladoria, verifica-se que não há itens em estoque na conta 1.1.5.6.1.02.00.P, divergindo das informações contidas na TABELA 14 – Resumo do Inventário do Almoxarifado – Material de Consumo.

1.8.3.4 Retenção de Indicadores Anuais – ORDESC (a partir de janeiro de 2019) (2.1.8.8.1.04.99.004.F)

Recorrendo ainda ao PCASP/TCEES, As contas contábeis do grupo 2.1.8.8.0.00.00 – Valores Restituíveis, “compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo”. (grifo nosso)

2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido

2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante

2.1.8.0.0.00.00 - Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo

2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis

O MCASP, 11ª Edição expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, traz nas suas orientações:

4.2.1.2. Passivo Circulante e Não circulante

O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer a qualquer dos seguintes critérios:

- espera-se que o passivo seja pago durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- o passivo deve ser pago no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou
- a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Do levantamento realizado, constata-se que desde 2019 o saldo da conta permanece o mesmo, ou seja, R\$ 173.014,01 (cento e setenta e três mil, quatorze reais e um centavo), quando pelo normativo o devido valor deveria ser “pago no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis”.

Por oportuno a Atual Gestão do Fundo de Saúde deve ser informada para que tome as medidas e necessárias. E, ainda que seja elaborada nota explicativa com o objetivo de facilitar a compreensão dos usuários, englobando informações de qualquer natureza, desde que sejam relevantes.

1.8.3.5 Subvenções a Pagar – (2.1.8.9.1.12.00.P)

Conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), o objetivo da conta é registrar o somatório das subvenções a pagar de exercícios anteriores. (PCASP-TCEES 2025).

Analisando o Balancete Contábil do Fundo Municipal de Saúde, dos exercícios de 2020 a 2024, pode-se verificar que a conta contábil 2.1.8.9.1.12.00.P – Subvenções a Pagar apresentava saldo R\$ 80.000,00 ao encerramento do exercício de 2020 e, o mesmo persiste até o encerramento de 2024. Assim, procedemos o levantamento dos saldos iniciais, movimentações a débito e a crédito e o saldo final dos exercícios de 2020 a 2024.

Tabela 32

Anos	Saldo Inicial	Movimentações		Saldo Final
		Débito	Crédito	
2020	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
2021	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2022	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2023	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2024	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00

As inscrições dos respectivos valores, foram efetuados em 30/04/2020 que, segundo o histórico decorreram pelas prestações de contas da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas do Termo de Fomento nº 05/2018.

Quadro 05

Data	Nº Documento	Histórico	Valor	Contrapartida
30/04/2020	1.475/2019	Processo prestação de contas 8300/2019 referente 2ª parcela termo de fomento 05/2018, data	20.000,00	3.5.3.1.1.03.00.P - SUBVENÇÕES

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
 Auditora Pública Interna
 Matrícula. nº 112248
 CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
 Auditor Público Interno
 Matrícula nº 110819
 CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

		comprovação 03/04/2019, data da aprovação da prestação de contas 15/04/2019		SOCIAIS
30/04/2020	2.111/2019	Processo de prestação de contas 11.784/2019 referente 3ª parcela termo de fomento 05/2018, data da comprovação 09/05/2019, data da aprovação da prestação de contas 21/05/2019.	20.000,00	3.5.3.1.1.03.00.P - SUBVENÇÕES SOCIAIS
30/04/2020	2.833/2019	Processo de prestação de contas 16.716/2019 referente 4ª parcela termo de fomento 05/2018, data da comprovação 26/06/2019, data da aprovação da prestação de contas 22/07/2019.	20.000,00	3.5.3.1.1.03.00.P - SUBVENÇÕES SOCIAIS
30/04/2020	4.174/2019	Processo de prestação de contas 30.883/2019 referente 5ª parcela termo de fomento 05/2018, data da comprovação 28/11/2019, data da aprovação da prestação de contas 31/01/2020.	20.000,00	3.5.3.1.1.03.00.P - SUBVENÇÕES SOCIAIS
TOTAL			80.000,00	

Por meio do ofício 109/2024/CGM-AUD protocolado sob nº 19.903/2024, solicitamos a Gestão do Fundo Municipal de Saúde que apresentasse a Equipe de Auditoria esclarecimentos quanto ao saldo de subvenções a pagar. O processo, conforme Sistema de Protocolo, encontra-se no Gabinete do Secretário de Saúde deste 03/09/2024. Não havendo pois, manifestação quanto ao ponto abordado.

Por oportuno a Atual Gestão do Fundo de Saúde deve ser informada para que tome as medidas e necessárias. E, ainda que seja elaborada nota explicativa com o objetivo de facilitar a compreensão dos usuários, englobando informações de qualquer natureza, desde que sejam relevantes, compondo a PCA 2024 do Fundo Municipal de Saúde.

1.8.3.6 Demais Obrigações a Longo Prazo (2.2.8.9.1.98.00.P)

A Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**), com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, a qual busca assegurar o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação de todos os elementos que integram o patrimônio público, publica regularmente o MCASP - (**IPC 00 – Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade**).

Visando atender a necessidade de evidenciar com qualidade os fenômenos patrimoniais e a busca por um tratamento contábil padronizado dos atos e fatos administrativos no âmbito do setor público tornou imprescindível a elaboração de um plano de contas com abrangência nacional, a STN editou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Conforme consta da parte IV do MCASP, 10ª Edição, aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido a partir do exercício de 2024, a classificação das contas do Ativo e Passivo deverá seguir o disposto nas normas internacionais, ou seja, em Circulante ou Não Circulante.

2.2. PASSIVO

2.2.1. Definição de Passivo

Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

2.2.1.1. Obrigação Presente

Uma característica essencial para a existência de um passivo é que a entidade tenha uma obrigação presente. Obrigação presente é aquela que

ocorre por força de lei (obrigação legal ou obrigação legalmente vinculada) ou não (obrigação não legalmente vinculada), a qual não possa ser evitada pela entidade.

2.2.1.2. Saída de recursos da entidade

Um passivo deve envolver uma saída de recursos da entidade para ser extinto. A obrigação que pode ser extinta sem a saída de recursos da entidade não é um passivo. Por exemplo, perdão de dívidas.

2.2.1.3. Evento passado

Para satisfazer a definição de passivo, é necessário que a obrigação presente surja como resultado de um evento passado e necessite da saída de recursos da entidade para ser extinta.

A complexidade inerente ao setor público faz com que eventos diversos referentes ao desenvolvimento, implantação e execução de determinado programa ou atividade possam gerar obrigações. Para fins de elaboração e divulgação da informação contábil, é necessário determinar se tais compromissos e obrigações, inclusive aqueles que não possam ser evitados pela entidade, mas que não ocorrem por força de lei (obrigações não legalmente vinculadas), são obrigações presentes e satisfazem a definição de passivo.

2.2.3. Passivo Circulante e Não Circulante

Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

Do Plano de Contas Aplicado do Setor Público (PCASP TCEES 2025):

2.2.0.0.0.00.00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.
2.2.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes destas obrigações, com vencimento no longo prazo.
2.2.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no longo prazo.
2.2.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (ofss).
2.2.8.9.1.98.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	Registra as obrigações a longo prazo não classificadas em itens anteriores.

Já a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) 11 prevê a adoção das seguintes formas de apresentação dos ativos e passivos:

Passivo circulante

80. O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer a qualquer dos seguintes critérios:

- (a) espera-se que o passivo seja exigido durante o ciclo operacional normal da entidade;
- (b) o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;

(c) o passivo deve ser exigido no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou

(d) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço (ver item 84). Os termos de passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não devem afetar a sua classificação.

Todos os outros passivos devem ser classificados como não circulantes. (grifo nosso)

83. A entidade deve classificar os seus passivos financeiros como circulante quando o seu pagamento estiver previsto para o período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis, mesmo que:

(a) o prazo original para sua liquidação tenha sido por período superior a doze meses; e

(b) acordo de refinanciamento ou de reescalonamento de pagamentos de longo prazo seja completado após a data das demonstrações contábeis e antes das demonstrações contábeis serem autorizadas para sua divulgação.

O Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986 que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, disciplina em seu art. 115:

Art 115. A dívida pública abrange a dívida flutuante e a dívida fundada ou consolidada.

§ 1º A dívida flutuante compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, assim entendidos:

a) os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

b) os serviços da dívida;

c) os depósitos, inclusive consignações em folha;

d) as operações de crédito por antecipação de receita;

e) o papel-moeda ou moeda fiduciária.

§ 2º A dívida fundada ou consolidada compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento de obras e serviços públicos, e que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate

A Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu art. 92 nos apresenta a composição da dívida flutuante:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Do MCASP 11ª edição, PARTE I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, extraímos o entendimento de dispêndios na Administração Pública (4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA; 4.1. CONCEITO):

O orçamento é o instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

Para o setor público, é de vital importância, pois é a lei orçamentária que fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro. A despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extraorçamentários. (grifo nosso)

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964:

Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Dessa forma, **despesa orçamentária é toda transação que depende de autorização legislativa**, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada. (grifo nosso)

Dispêndio extraorçamentário é aquele que não consta na lei orçamentária anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios. (grifo nosso)

Do balancete contábil gerado no sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período de 01/01 a 31/12/2024 observou-se que a conta Demais Obrigações de Longo Prazo – 2.2.8.9.1.98.00P apresentava saldo inicial e final de R\$ 1.085.484,35.

Analisando o razão da conta Demais Obrigações de Longo Prazo – 2.2.8.9.1.98.00P, pode observar que a mesma começou a receber lançamentos em dezembro de 2018, conforme figuras a seguir sendo debitadas contas do grupo 2.1.8.8.1.01. (consignações, atributo F e, creditando a conta 2.2.8.9.1.00.00 (outras obrigações a longo prazo-consolidação, atributo P.).

Figura 10

Movimentações Contábeis - Extra

Índice: 56706 Consultando

Origem:

Código: 160 Data: 31/12/2018 Anulação? ☐
Cancelamento / Encampação ☒

Fnt. Recurso Déb.: 12010000001 Recursos Ordinários - Tesouro Não Vinculado

Fnt. Recurso Créd.: 12010000001 Recursos Próprios - Saúde

Histórico: PARA ACERTO DIVIDA FLUTUANTE CONSIGNAÇÕES

Valor: 91.966,60

1º - Lançamento Contábil 2º - Lançamento Conta Corrente

Código	Nome	Valor Débito	Valor Crédito
Ocorrência : Cliente - 56 - MOVIMENTAÇÃO CONSIGNAÇÕES PARA LONGO PRAZO FINANCEIRA E PERMANENTE			
Sistema : Patrimonial			
Lançamento : 1			
218810102001.F	INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	91.966,60	
228910000000.P	OUTRAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO		91.966,60
		91.966,60	91.966,60
		91.966,60	91.966,60

Novo Fechar

Figura 11

Movimentações Contábeis - Extra

Índice: 56707 Consultando

Origem:

Código: 183 Data: 31/12/2018 Anulação? ☐
Cancelamento / Encampação ☒

Fnt. Recurso Déb.: 32010000001 Recursos Próprios Vinculados - Saúde

Fnt. Recurso Créd.: 32010000001 Recursos Próprios Vinculados - Saúde

Histórico: PARA ACERTO DIVIDA FLUTUANTE CONSIGNAÇÕES

Valor: 2.577,29

1º - Lançamento Contábil 2º - Lançamento Conta Corrente

Código	Nome	Valor Débito	Valor Crédito
Ocorrência : Cliente - 56 - MOVIMENTAÇÃO CONSIGNAÇÕES PARA LONGO PRAZO FINANCEIRA E PERMANENTE			
Sistema : Patrimonial			
Lançamento : 1			
218810102002.F	INSS - RETENCAO SOBRE PRESTACAO DE SERVICO	2.577,29	
228910000000.P	OUTRAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO		2.577,29
		2.577,29	2.577,29
		2.577,29	2.577,29

Novo Fechar

Figura 12

Movimentações Contábeis - Extra

Índice: 56710 Consultando

Origem:

Código: 185 Data: 31/12/2018 Anulação? ☐
Cancelamento / Encampação ☒

Fnt. Recurso Déb.: 32010000001 Recursos Próprios Vinculados - Saúde

Fnt. Recurso Créd.: 32010000001 Recursos Próprios Vinculados - Saúde

Histórico: PARA ACERTO DIVIDA FLUTUANTE CONSIGNAÇÕES

Valor: 23.124,45

1º - Lançamento Contábil 2º - Lançamento Conta Corrente

Código	Nome	Valor Débito	Valor Crédito
Ocorrência : Cliente - 56 - MOVIMENTAÇÃO CONSIGNAÇÕES PARA LONGO PRAZO FINANCEIRA E PERMANENTE			
Sistema : Patrimonial			
Lançamento : 1			
218810104001.F	IRRF - FOLHA DE PAGAMENTO PODER EXECUTIVO	23.124,45	
228910000000.P	OUTRAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO		23.124,45
		23.124,45	23.124,45
		23.124,45	23.124,45

F11 Novo Fechar

Figura 13

Movimentações Contábeis - Extra

Índice: 56711 Consultando

Origem:

Código: 186 Data: 31/12/2018 Anulação? ☐
Cancelamento / Encampação ☒

Fnt. Recurso Déb.: 32010000001 Recursos Próprios Vinculados - Saúde

Fnt. Recurso Créd.: 32010000001 Recursos Próprios Vinculados - Saúde

Histórico: PARA ACERTO DIVIDA FLUTUANTE CONSIGNAÇÕES.

Valor: 201,04

1º - Lançamento Contábil 2º - Lançamento Conta Corrente

Código	Nome	Valor Débito	Valor Crédito
Ocorrência : Cliente - 56 - MOVIMENTAÇÃO CONSIGNAÇÕES PARA LONGO PRAZO FINANCEIRA E PERMANENTE			
Sistema : Patrimonial			
Lançamento : 1			
218810104002.F	IRRF - SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	201,04	
228910000000.P	OUTRAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO		201,04
		201,04	201,04
		201,04	201,04

F11 Novo Fechar

Figura 14

Movimentações Contábeis - Extra

Índice: 56713 Consultando

Origem:

Código: 188 Data: 31/12/2018 Anulação? ☐
Cancelamento / Encampação ☒

Fnt. Recurso Déb.: 32010000001 Recursos Próprios Vinculados - Saúde

Fnt. Recurso Créd.: 32010000001 Recursos Próprios Vinculados - Saúde

Histórico: PARA ACERTO DIVIDA FLUTUANTE CONSIGNAÇÕES.

Valor: 1.126,32

1º - Lançamento Contábil 2º - Lançamento Conta Corrente

Código	Nome	Valor Débito	Valor Crédito
Ocorrência : Cliente - 56 - MOVIMENTAÇÃO CONSIGNAÇÕES PARA LONGO PRAZO FINANCEIRA E PERMANENTE			
Sistema : Patrimonial			
Lançamento : 1			
218810110001.F	PENSAO ALIMENTICIA	1.126,32	
228910000000.P	OUTRAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO		1.126,32
		1.126,32	1.126,32
		1.126,32	1.126,32

Novo Fechar

Figura 15

Movimentações Contábeis - Extra

Índice: 56958 Consultando

Origem:

Código: 195 Data: 31/12/2018 Anulação? ☐
Cancelamento / Encampação ☒

Fnt. Recurso Déb.: 32010000001 Recursos Próprios Vinculados - Saúde

Fnt. Recurso Créd.: 32010000001 Recursos Próprios Vinculados - Saúde

Histórico: PARA ACERTO DIVIDA FLUTUANTE CONSIGNAÇÕES.

Valor: 6.056,69

1º - Lançamento Contábil 2º - Lançamento Conta Corrente

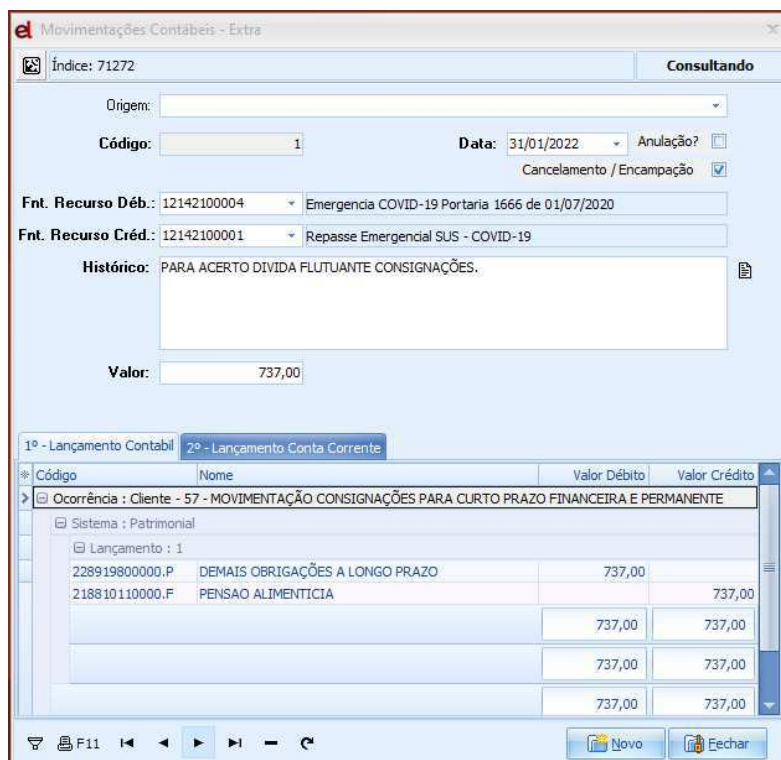
Código	Nome	Valor Débito	Valor Crédito
Ocorrência : Cliente - 56 - MOVIMENTAÇÃO CONSIGNAÇÕES PARA LONGO PRAZO FINANCEIRA E PERMANENTE			
Sistema : Patrimonial			
Lançamento : 1			
218810199002.F	BANESTES CONSIGNACOES	6.056,69	
228910000000.P	OUTRAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO		6.056,69
		6.056,69	6.056,69
		6.056,69	6.056,69

Novo Fechar

Durante o exercício financeiro de 2022 essa conta recebeu lançamento a débito e a crédito, como demonstrado em figuras a seguir:

- em 31/01/2022: lançamento a débito no valor de R\$ 1.254,00 com contrapartida da conta 2.1.8.8.1.01.10.00. F (Pensão Alimentícia);
- em 31/12/2022: lançamento a crédito no valor de R\$ 291.410,13 com contrapartida das contas 2.1.8.8.3.01.02.003.F – Compensação INSS ref. acordo de unificação de entendimento em acórdão do STF. PETIÇÃO N° 7.296 (R\$ 159.440,22), 2.1.8.8.3.01.02.002.F - INSS – Servidores (R\$ 131.964,59) e 2.1.8.8.1.01.13.001.F – SISPMC (R\$ 5,32).

Figura 16



Movimentações Contábeis - Extra

Índice: 71272 Consultando

Origem:

Código: 1 Data: 31/01/2022 Anulação? ☐

Cancelamento / Encampação ☒

Fnt. Recurso Déb.: 12142100004 Emergencia COVID-19 Portaria 1666 de 01/07/2020

Fnt. Recurso Créd.: 12142100001 Repasse Emergencial SUS - COVID-19

Histórico: PARA ACERTO DIVIDA FLUTUANTE CONSIGNAÇÕES.

Valor: 737,00

1º - Lançamento Contábil 2º - Lançamento Conta Corrente

Código	Nome	Valor Débito	Valor Crédito
Ocorrência : Cliente - 57 - MOVIMENTAÇÃO CONSIGNAÇÕES PARA CURTO PRAZO FINANCEIRA E PERMANENTE			
Sistema : Patrimonial			
Lançamento : 1			
228919800000.P	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	737,00	
218810110000.F	PENSÃO ALIMENTICIA		737,00
		737,00	737,00
		737,00	737,00
		737,00	737,00

Novo Fechar

Figura 17

Movimentações Contábeis - Extra

Índice: 71289 Consultando

Origem:

Código: Data: 31/01/2022 Anulação? ☐

Cancelamento / Encampação ☒

Fnt. Recurso Déb.: 12110000000 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Fnt. Recurso Créd.: 12110000000 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Histórico: PARA ACERTO DIVIDA FLUTUANTE CONSIGNAÇÕES.

Valor:

1º - Lançamento Contábil 2º - Lançamento Conta Corrente

* Código	Nome	Valor Débito	Valor Crédito
Ocorrência : Cliente - 57 - MOVIMENTAÇÃO CONSIGNAÇÕES PARA CURTO PRAZO FINANCEIRA E PERMANENTE			
Sistema : Patrimonial			
Lançamento : 1			
228919800000.P	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	187,00	
218810110000.F	PENSAO ALIMENTICIA		187,00
		187,00	187,00
		187,00	187,00
		187,00	187,00

F11 Novo Echcar

Figura 18

Movimentações Contábeis - Extra

Índice: 73716 Consultando

Origem:

Código: Data: 31/12/2022 Anulação? ☐

Cancelamento / Encampação ☒

Fnt. Recurso Déb.: 12110000000 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Fnt. Recurso Créd.: 12110000000 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Histórico: Para acerto da dívida flutuante da conta contábil - 21881012003.

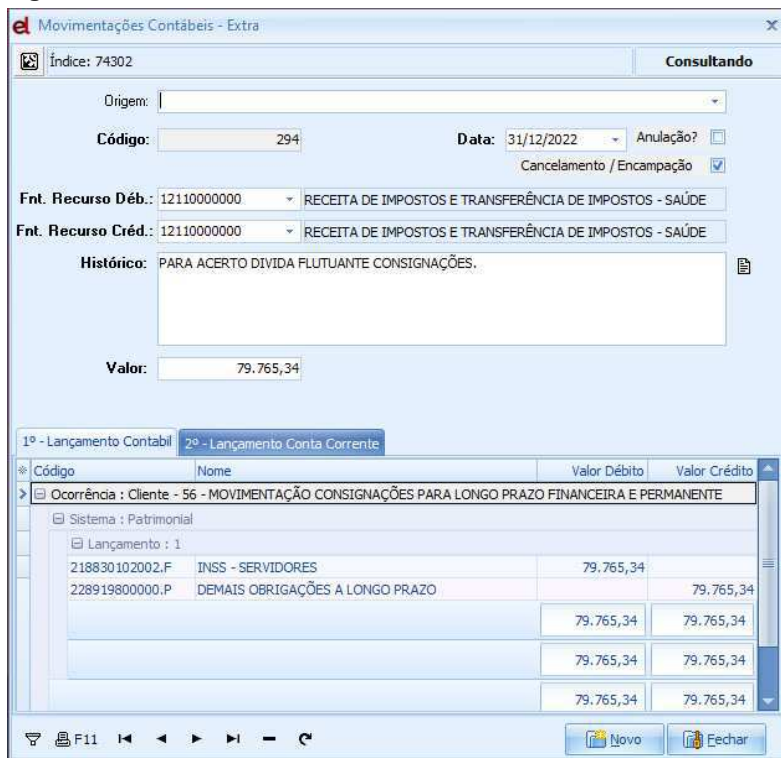
Valor:

1º - Lançamento Contábil 2º - Lançamento Conta Corrente

* Código	Nome	Valor Débito	Valor Crédito
Ocorrência : Cliente - 56 - MOVIMENTAÇÃO CONSIGNAÇÕES PARA LONGO PRAZO FINANCEIRA E PERMANENTE			
Sistema : Patrimonial			
Lançamento : 1			
218830102003.F	COMPENSAÇÃO INSS REF. ACORDO DE UNIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO EM ACÓRDÃO DO STF. PETIÇÃO Nº 7.296 - PE	159.440,22	
228919800000.P	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		159.440,22
		159.440,22	159.440,22
		159.440,22	159.440,22

F11 Novo Echcar

Figura 19



Movimentações Contábeis - Extra

Índice: 74302 Consultando

Origem:

Código: 294 Data: 31/12/2022 Anulação? ☐ Cancelamento / Encampação ☒

Fnt. Recurso Déb.: 1211000000 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Fnt. Recurso Créd.: 1211000000 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Histórico: PARA ACERTO DIVIDA FLUTUANTE CONSIGNAÇÕES.

Valor: 79.765,34

1º - Lançamento Contábil 2º - Lançamento Conta Corrente

Código	Nome	Valor Débito	Valor Crédito
Ocorrência : Cliente - 56 - MOVIMENTAÇÃO CONSIGNAÇÕES PARA LONGO PRAZO FINANCEIRA E PERMANENTE			
Sistema : Patrimonial			
Lançamento : 1			
218830102002.F	INSS - SERVIDORES	79.765,34	
228919800000.P	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		79.765,34
		79.765,34	79.765,34
		79.765,34	79.765,34
		79.765,34	79.765,34

Novo Fechar

Já a partir de 01/01/2023 até a presente data, essa conta não recebeu nenhum lançamento, permanecendo o saldo apurado nas Demonstrações Contábeis do exercício financeiro de 2022, ou seja, R\$ 1.085.484,35.

Os valores inicialmente registrados estavam em contas de Consignações que compunham o Passivo Circulante. Posteriormente, foram transferidos para contas de longo prazo no Passivo Não Circulante.

Na apuração da disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício) estes valores deveriam ser deduzidos da disponibilidade bruta de caixa, pois, eram integrantes de contas de consignações. Assim, existe a possibilidade de inscrever em RAP não processados, um valor maior que a efetiva disponibilidade.

Outro ponto, a ser observado é que estes valores, inicialmente deveriam ser repassados a terceiros, por exemplo:

- ao INSS pois há valores retido dos servidores nas folhas de pagamento;
- aos Bancos referente aos empréstimos consignados efetuados pelos servidores;
- IRRF e ISS recolhidos aos cofres do Município, que registraria como Receita Orçamentária;

Nestes casos, o Fundo de Saúde figura como Fiel Depositário destes valores e, como não fez os repasses a quem de direito, poderia ser caracterizado como apropriação indébita. E ainda estar utilizando estas disponibilidades para financiar despesas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Por oportuno, recomendamos que seja informado ao atual Gestor do Fundo de Saúde para que tome ciências dos fatos e adote as medidas que julgue necessárias. E, ainda que seja elaborada nota explicativa com o objetivo de facilitar a compreensão dos usuários, englobando informações de qualquer natureza, desde que sejam relevantes, compondo a PCA 2024 do Fundo Municipal de Saúde.

1.8.3.7 Classificação Orçamentária – Obras e Instalações x Serviços de Terceiros

Foram identificados empenhos onde a classificação do Elemento de Despesa foi 3.3.90.39.16 -manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para a realização de Reformas, Reestruturações de Unidades Básicas de Saúde, conforme listagem abaixo:

Tabela 33

Fonte Recurso	SubElemento	Credor	Nº Processo	Histórico	Vlr Empenho
150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO NO QUAL FUNCIONA O SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 211/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE -ES Nº 046/2023) ANEXO AO PROCESSO Nº 19.505/2023.	39.622,21
2600000000002 - BLOCO	33909239000 - SERVICOS DE	FORTALEZA ENGENHARIA E	0005153/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR	33.803,84

ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CONSTRUCOES LTDA		DESPESAS COM EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO BELA VISTA - COLATINA/ES, RELATIVO ÀS MEDIÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME CONTRATO Nº 20-OBR/2023 (FLS. 1210 A 1220) E RECONHECIMENTO DE D.E.A (FL.1273) ANEXOS AO PROCESSO Nº 5153/2023.	
2600000000017 - Incremento da Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REESTRUTURAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO MIGUEL DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME A.E Nº 1291/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 19.985/2023.	148.999,49

2600000000017 - Incremento da Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VICENTE SOELLA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME A.E Nº 1294/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 19.985/2023.	46.558,18
2600000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZAD A SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO 15 DE OUTUBRO NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME A.E Nº 1338/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 26.200/2023.	77.563,15

2600000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZAD A SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO GORDIANO GUIMARÃES- PONTE DO PANCAS NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME A.E Nº 1320/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 26.200/2023.	38.170,59
2600000000017 - Incremento da Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1616/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE -ES Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº	42.150,26

				28.391/2023.	
2600000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SIMONASSI DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1619/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES Nº 046/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 26.200/2023.	12.649,16
2600000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO BARBADOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA	105.563,52

				SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1626/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 26.200/2023.	
2600000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZAD A SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD A PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE BOAPABA NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1445/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 6255/2024.	353.048,03
2600000000017 - Incremento da Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD	257.515,66



				A PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1487/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 6255/2024.	
2600000000017 - Incremento da Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD A PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO OPERÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1511/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES	304.078,67

				Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 6255/2024.	
2600000000017 - Incremento da Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD A PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA REAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1513/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 6255/2024.	337.229,29
2600000000017 - Incremento da Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD A PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM	400.554,53

				PLANALTO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1524/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 6255/2024.	
2600000000017 - Incremento da Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD A PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE SANTA JOANA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1573/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 6255/2024.	322.794,70
2600000000017 - Incremento da	33903917000 - MANUTENÇÃO	VLZ CONSTRUTORA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR	714.948,32

Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23	E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO S	LTDA		DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD A PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA LENIRA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1575/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 6255/2024.	
2600000000002 - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD A PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO CARLOS GERMANO NAUMANN DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO	702.106,33

				DE EMPENHO Nº 1582/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 6255/2024.	
2600000000017 - Incremento da Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	APPOGI CONSTRUTORA LTDA.	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME A.E Nº 1712 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 28.391/2023.	311.209,37
150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	APPOGI CONSTRUTORA LTDA.	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA/ES, CONFORME A.E Nº 1670/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM	186.194,83

				NOROESTE Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 2607/2024.	
150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	0005153/2023	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20-OBR/2023 RELATIVO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "GERALDA MARIA BATISTA DOS SANTOS" NO BAIRRO BELA VISTA - COLATINA/ES, CONFORME CONTRATO (FLS. 1210 A 1220), TOMBAMENTO Nº 120859 (FL. 1224) ANEXOS AO PROCESSO Nº 5153/2023.	353.996,63
TOTAL					4.788.756,76

Além disso pudemos observar que parte dos recursos utilizados eram para custeio conforme as fontes de recurso 2.600.0000.0017 - Incremento da Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23, 2.600.0000.0003 - Bloco Atenção Especializada Saúde Federal – Manutenção das Ações de Saúde e 2.600.0000.0002 - Bloco Atenção Primária Federal – Manutenção das Ações de Saúde. Estas fontes de recurso listadas neste paragrafo perfazem o total de empenhos de R\$ 4.208.943,09.

Ademais a Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS traz em seu artigo 5º vedação de uso de recursos de custeio para obras:

Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-seão:(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)
 II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

A portaria 644 de Maio de 2023 (Fonte: 2.600.0000.0017 - Incremento da Atenção Primária - Portaria 644 de 25/05/23) traz em seu artigo 3º que os recursos são de natureza de despesa de custeio, segue:

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Tal levantamento pode ensejar o questionamento se toda reforma deve ser classificada como serviço de terceiros ou Manutenção de Bens Imóveis, ou ainda se faz parte da prática contábil do órgão público objeto desta análise lançar este tipo de reforma em serviços. Para dirimir tais questionamentos trazemos em exemplos abaixo outros lançamentos que também se tratam de reformas, adequações, inclusive de valores menores que foram classificados como obras. Também trazemos o que diz o MCASP.

Tabela 34

Fonte Recurso	SubElemento	Credor	Nº Processo	Histórico	Vlr Empenho
150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	44905191000 - OBRAS EM ANDAMENTO	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO NO QUAL FUNCIONA O SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME	39.622,21

				AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1229/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE -ES Nº 046/2023) E TOMBAMENTO Nº 122818 ANEXOS AO PROCESSO Nº 19.505/2023.	
150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	44909251000 - OBRAS E INSTALACOES	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO NO QUAL FUNCIONA O SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, RELATIVA A MEDIÇÃO DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1623/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE -ES Nº 046/2023) E TOMBAMENTO Nº 122818 ANEXOS AO PROCESSO Nº 19.505/2023.	37.806,99
150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE	44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	296.579,98



IMPOSTOS - SAÚDE				ESPECIALIZAD A PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO DA SALA DE VACINA DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1680/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 6499/2024.	
150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCI A DE IMPOSTOS - SAÚDE	44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	VLZ CONSTRUTORA LTDA	0016175/2023	REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD A PARA REFORMA E REESTRUTURA ÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ATRAVÉS DA SEMUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 1629/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM NOROESTE- ES Nº 46/2023) ANEXA AO PROCESSO Nº 6439/2024.	345.928,33

150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	44905191000 - OBRAS EM ANDAMENTO	FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	0005153/2023	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20-OB/2023 RELATIVO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "GERALDA MARIA BATISTA DOS SANTOS" NO BAIRRO BELA VISTA - COLATINA/ES, CONFORME CONTRATO (FLS. 1210 A 1220) E TOMBAMENTO Nº 120859 (FL. 1224) ANEXOS AO PROCESSO Nº 5153/2023.	58.145,59
TOTAL					778.083,10

Nos exemplos acima pode-se verificar que os históricos se assemelham aos dos que foram lançados na categoria econômica e natureza da despesa 3.3 (Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes). Também não se justifica a situação pelos valores, haja vista que foram lançados categoria econômica e natureza da despesa 4.4 (Despesas de Capital - Investimentos) valores muito mais baixos que os valores lançados na classificação 3.3.

O MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em sua 9ª diz:

4.6.1.3. Obras e Instalações X Serviços de Terceiros

Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- a. Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- b. Reparos em instalações elétricas e hidráulicas; c. Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
- d. Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa

deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento. (grifo nosso)

Reformas que agreguem ao valor do imóvel, devem ser lançadas na categoria econômica e natureza da despesa 4.4 e posteriormente agregadas ao patrimônio do ente público.

Outro ponto que podemos observar é que, em se tratando Despesas de Capital – Investimentos, a fonte de recurso para acoberta a despesa deveria ser a do Bloco de Investimentos. Contudo, o que se verifica é a utilização das fontes do Bloco de Custeio das Ações, o que pode ensejar em desvio da finalidade.

2 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em virtude da análise realizada nos pontos de controle da PCA 2024 do Fundo Municipal de Saúde, apresentamos as seguintes recomendações:

I. Que seja esclarecido em notas explicativas o não pagamento dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores a 2023.

II. A irregularidade em contrair despesa sem prévio empenho envolve aspectos críticos de controle, legalidade e transparência na execução do orçamento público, podendo prejudicar a situação do gestor no julgamento das contas públicas com ressalvas e até rejeição das contas, portanto recomenda-se fortemente ao ordenador de despesa, responsável ou aquele que venha sucedê-lo, que implemente procedimentos e rotinas como medida para abster de realizar futuras despesas sem a realização de prévio empenho, bem como orientar toda a equipe a fim de atentar-se a realização do regular processo de despesa pública.

III. Que Gestor do Fundo Municipal de Saúde oriente sua equipe sobre as normas contábeis relativas ao Registro por Competência e adote medidas para evitar registros em desacordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

IV. Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, oriente a sua equipe quanto a realização de controle sobre as contas patrimoniais, em especial: 1.1.3.1.1.02.00.P, 1.2.3.2.1.06.01.00.P, 2.1.8.8.1.04.99.004.F, 2.1.8.9.1.12.00.P, 2.2.8.9.1.98.00.P e as de Almoxarifado - Consolidação 1.1.5.5.1.00.00) para que reflita seus saldos de forma fidedigna para que a informação contábil seja precisas e confiáveis.

V. Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, oriente aos fiscais e responsáveis pelo acompanhamento dos processos/contratos, quando se verificar a necessidade de anulação/cancelamento de saldo de empenho, para que, de forma explícita, identifique o montante e a motivação, bem como seja observada a autorização por parte do Ordenador de Despesa.

VI. Que os fiscais e gestores dos contratos realizem acompanhamento minucioso dos valores comprometidos por empenho, para que ao final do exercício, reste somente os valores necessários para se cobrir as despesas do exercício que se encerra, evitando assim, no exercício seguinte o cancelamento da RAP, uma vez que, a existência de Restos a Pagar impacta no Superávit Financeiro do Exercício.

VII. Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde oriente sua equipe e adote medidas para evitar quaisquer omissão nas respostas aos agentes de controle interno e auditoria interna, bem como a disponibilização dos sistemas informatizados solicitados e necessários para realização das auditorias internas e procedimentos de controle que subsidiem o pronunciamento do responsável pelo órgão de controle interno na prestação de contas anual.

VIII. Recomenda-se ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, apresentar nota explicativa no envio do PCA 2024 a respeito dos valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), que no decorrer do exercício em análise, representaram 81,59% dos valores devidos.

IX. Recomenda-se ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, apresentar nota explicativa quando do envio do PCA 2024 quanto a inversão de saldos das contas bancárias nº

624.055-6 e 624.058-0. E ainda, providenciar a correção dos registros em 2025.

X. Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde oriente sua equipe e adote medidas para adequada classificação orçamentária bem como a correta destinação dos recursos postos à sua disposição, adotando procedimentos e controles que previnam desvios de finalidade e contribuam para a organização e o controle dos gastos públicos

XI. Recomenda-se ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, para solicitar apoio técnico da Equipe de Auditoria da Saúde para acompanhar as divergências apresentadas, de forma a ajudar a identificar soluções e sugerir ações corretivas.

Colatina-ES, em 07 de Março de 2025.

ELAINE SOUZA
PEREIRA:11330356713
56713

Assinado de forma digital
por ELAINE SOUZA
PEREIRA:11330356713
Dados: 2025.03.12 10:55:44
-03'00'

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula nº 112248
CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR
ANTONIO
BOTTI:97616931715

Assinado de forma
digital por
NILDEMAR ANTONIO
BOTTI:97616931715

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CRC-ES 7.420/O-7